

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 097/2020

“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE OXÍMETRO DE DEDO E TERMOMETRO INFRAVERMELHO LASER DIGITAL PARA ATENDER O PLANO DE COMBATE AO COVID-19, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO. EMPRESA DROGARIA ROTA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ 19.554.904/0001-97.”

PASTA 001/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº 266/2020

INICIADO EM: 22/07/2020

CHECK – LIST

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE OXÍMETRO DE DEDO E TERMOMETRO INFRAVERMELHO LASER DIGITAL PARA ATENDER O PLANO DE COMBATE AO COVID-19, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO.

Portaria da Comissão ☐Ofício de solicitação de processo da Secretaria ☐Orçamentos ☐Cartão de CNPJ ☐Contrato Social e ultima alteração ☐Cópia dos documentos pessoais dos sócios ☐Certificado de Regularidade do FGTS ☐Certidão Negativa de Débitos do INSS ☐Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ☐Certidão Negativa de Débitos Municipais ☐Pedido e Balizamento ☐Parecer Contábil ☐Minuta de Contrato ☐Parecer Jurídico ☐Declaração de Dispensa de Licitação ☐Publicações ☐Contrato ☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 09
Rub. [assinatura]

PORTARIA N.º 9110/2020.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, Exercício 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, exercício 2020, no período de **02/01/2020 a 31/12/2020**, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Marcio Antonio da Silva	Presidente
José Carlos Divino	Vice Presidente
Clarice Olivo	Membro
Michelle Blatt	Membro
Rosangela Leidentz	Membro
Welliton Corneta Zulim	Membro
Yasmim Silva Zonta	Membro
Lucieni Pereira Sotero	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro

Art. 2.º - Fica DESIGNADO o Vice Presidente como Substituto Legal do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas viagens, ausências, férias, licenças e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3.º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 02 de janeiro de 2020.


ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 03
Rub.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juína-MT, 22 de julho de 2020.

C.I. N.º 194/2020 - Dispensa - Coord. Compras.

ASSUNTO:	RECEBI HOJE. DEFIRO o solicitado. Encaminhe-se ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para providências. Juína-MT, 22 de julho de 2020
Dispensa de Licitatório.	ALTIR ANTÔNIO PERUZZO Prefeito Municipal

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente, SOLICITO a Vossa Excelência, na qualidade de Secretária Municipal de Saúde, autorização para a abertura de procedimento administrativo, pela forma de Dispensa de Licitação, para **AQUISIÇÃO DE OXÍMETRO DE DEDO E TERMOMETRO INFRAVERMELHO LASER DIGITAL PARA ATENDER O PLANO DE COMBATE AO COVID-19, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO**, A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, dos seguintes itens:

ITEM	CODIGO	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	V. UNI	TOTAL
01	473242	80	UNIDADE	OXÍMETRO DIGITAL DE DEDO (O OXÍMETRO PODE SER USADO PARA MEDIR A SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO E A TAXA DE PULSO ATRVÉS DO DEDO)	228,00	18.240,00
02	465576	30	UNIDADE	TERMOMETRO POR INFRAVERMELHO TIPO COM CONTATO	339,00	10.170,00

Ademais, Senhor Prefeito, declaro para todos os efeitos legais, que os itens relacionados acima, tratam-se de MEDICAMENTO, de extrema necessidade, que devem ser adquiridos/contratados pela Administração Pública Municipal, em circunstâncias de urgência, especificamente, para atender as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Corona vírus - COVID-19, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 403/2020.

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína	
Fis.	04
Rub.	

Inicialmente, como já é do conhecimento geral, o mundo está sendo assolado por uma Pandemia causada pelo Novo Corona vírus COVID-19, que surgiu em dezembro de 2019, na província de Hubei, no centro da China. Este vírus, já se alastrou por mais de 150 países e territórios, nos 05 (cinco) Continentes. Batizada de COVID-19, a nova doença que o vírus provoca é uma infecção respiratória que começa com sintomas como febre e tosse seca e, ao fim de uma semana, pode provocar falta de ar. Cerca de 80% dos casos são leves, e 5%, graves.¹

² O Ministério da Saúde já confirmou 2.159.654 casos de infectados pelo Novo Corona vírus COVID-19 no Brasil, sendo 81.487 óbitos em todo país até a data de 22 de julho 2020.

³No município de Juína-MT até a data de 21 de julho de 2020 155 casos confirmados, 124 recuperados e 15 mortes.

Desta feita, Excelência, como é cediço, quando uma pandemia instala-se as Unidades de Saúde, principalmente, as municipais, estão na linha de frente e tem uma responsabilidade crucial na proteção à saúde da população e, inclusive, dos próprios profissionais da área de saúde. O objetivo também é sabido, quer seja, que o Município esteja preparado ou se prepare para uma resposta efetiva e oportuna na contingência da doença, por meio da orientação, dos médicos, enfermeiros servidores técnico-administrativos e colaboradores contratados.

Outrossim, o Plano de Ações referentes a quatro áreas de atuação, tais como proteção à saúde, recursos e infraestrutura, ensino e investigação, comunicação entre outros, estão relacionadas com ações básicas de higiene pessoal e ambiental, medidas a serem tomadas perante casos suspeitos e outras relativas às atividades e serviços prestados pelas Unidades de Saúde Municipal.

Ressalta-se que Novo Corona vírus COVID-19, trata-se de um vírus respiratório que se espalha pelo contato. Por isso a importância da prática da higiene frequente, e a utilização de insumos, materiais e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, os quais são indispensáveis para a proteção contra o referido vírus.

Os equipamentos solicitados são exigidos pelo Conselho Nacional de Secretários onde eles apontam um Checklist da rede de urgência e emergência do novo Covid-19, atendendo estas obrigações foi verificado a necessidade do Oxímetro de dedo e o termômetro digital.

Os equipamentos serão utilizados para atender os pacientes e profissionais da saúde, o Oxímetro é utilizado para medir a saturação do oxigênio na corrente sanguínea e a frequência cardíaca, ele irá indicar anormalidades informando a necessidade da tomada de providências pelos profissionais.

¹ <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51718755>

² <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-03-19/ultimas-noticias-sobre-o-coronavirus-no-brasil-e-no-mundo.html>

³ <http://juina.mt.gov.br/corona>



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fis. 05
Rub.

Assim como o termômetro digital, ele irá informar alguma irregularidade por meio da verificação de temperatura para ser tomada as devidas orientações. A nova Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA N° 07/2020 e o Checklist da rede de urgência e emergência seguem em anexo no processo.

A secretaria Municipal é encarregada em atuar na prestação dos serviços do SUS, trabalhando e cuidando da saúde da população, e com o advento internacional da Pandemia do Covid-19, faz se necessário realizar a aquisição de insumos para prevenção e enfrentamento, para população e principalmente para os profissionais da saúde. Os quantitativos foram estimados numa previsão de consumo pelas unidades administrativas.

Justificando que a Organização Mundial de saúde (OMS) declarou que vivemos uma Pandemia e que no município de Juína, já está a transmissão comunitária. Para tanto faz se necessário a aquisição emergencial para proteção dos profissionais e a população em geral.

A emergência gerada pela Pandemia é um fenômeno muito preocupante e gera custos elevados para a saúde pública. Dessa forma, o suprimento desses equipamentos nos hospitais deve ser realizado em prazos curtos, evitando maiores agravos aos pacientes e a proliferação de cepas multirresistentes.

O município utilizará a MEDIDA PROVISÓRIA N° 961, DE 6 DE MAIO DE 2020, autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020.

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

II - O pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração, desde que:

a) represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou
b) propicie significativa economia de recursos; e

III - a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei n° 12.462, de 4 de agosto de 2011, para licitações e contratações de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações.

E, considerando, a impessoalidade da Administração, a mesma não pode esquivar-se do seu dever de ordenar a situação dar continuidade ao atendimento à população que passa por um momento difícil e crítico, causado pelos efeitos devastadores da pandemia do CORONAVÍRUS – COVID-19 sob pena de omissão se assim não o fizer e, desta forma, restabelecer a ordem, mediante a contratação emergencial, típica e faticamente e caracterizada. Considerando, por fim, que o Município tem a obrigação de agir, não podendo, de forma alguma, deixar de oferecer um atendimento adequado aos pacientes, tampouco, aguardar a conclusão



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína	
Fis.	06
Rub.	

de um certame licitatório para tal, visto que a Lei 13. 979/2020 citada inicialmente, autoriza as medidas para enfrentamento da referida emergência decorrentes do coronavírus.

Ademais, sabe-se que o Município, no presente caso excepcional, não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, com vistas a adquirir/contratar os itens já citados nas linhas acima, sem comprometer as condições de saúde da população Juinense, com danos e prejuízos de natureza irremediáveis e irreversíveis, razão maior a fundamentar e motivar o procedimento de dispensa de licitação, para a referida aquisição/contratação.

No que tange a legalidade, Excelência, para efeitos de dispensa do Certame, cito além do disposto no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2020, do Decreto Estadual n.º 407/2020 e do Decreto Municipal 403/2020, pois se tratam de previsões e prerrogativas, colocadas a disposição da Administração Pública, visando atender e sanar de imediato uma circunstância de cunho emergencial, inadiável, de responsabilidade direta do Poder Executivo Municipal.

O art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, por sua vez, dispõe o seguinte:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Na seara da Lei Federal n.º 13.979/2020, o seu art. 4.º, preconiza:

Art. 4.º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus de que trata esta Lei.

Do mesmo modo, a art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407/2020. Vide:

Art. 4.º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 07
Rub. [assinatura]

No âmbito municipal, o art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do de Juína-MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Corona vírus - COVID-19, instala o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE JUÍNA-COVID-19), institui o Comitê intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, ostenta a seguinte previsão:

Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona vírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Em conclusão, conforme demonstrado nas linhas acima, a legislação federal, estadual e municipal, são expressas e não deixam nenhuma dúvida, quanto à possibilidade da aquisição/contratação no presente caso, pela forma direta de dispensa de licitação.

Por fim, participo que o Poder Executivo Municipal já possui alguns itens requisitados/solicitados pela presente peça licitados, mediante Pregões Presenciais, todavia, não em quantidade suficiente para o enfrentamento da Pandemia ocasionada pelo Novo Corona vírus COVID-19, sem cogitar, Excelência, que em razão da referida Pandemia, a maioria das empresas não possuem a quantidade suficiente e disponível para fornecer ao Município, motivo pelo qual optamos pela escolha da empresa que nos forneceu o menor orçamento e possui os itens necessários para entrega imediata, de modo a evitar a ocorrência de danos e prejuízos irremediáveis e irreparáveis a toda a população Juinense.

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha, Senhor Prefeito, recaiu sobre a empresa, ROTA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.554.904/0001-97, conforme orçamento que segue em anexo ao presente Comunicado Interno, no valor de R\$ 28.410,00 (vinte e oito mil quatrocentos e dez reais).

03. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA:

Por derradeiro, Excelência, constata-se que em vista da urgência e das circunstâncias registradas e justificadas nas linhas acima, o procedimento para a Aquisição/Contratação não poderá aguardar o rito normal de um procedimento licitatório, razão pela qual SOLICITO também, que uma vez deferida à solicitação, que Vossa Excelência DETERMINE prosseguimento do Procedimento de Dispensa, com o encaminhamento da presente justificativa e os documentos que a instruem ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, para as providências que se fizer necessárias, visando a autuação e o registro do feito, para posterior análise e, consequente, declaração de dispensa de licitação, caso cabível. E, a final, que Vossa Excelência, uma vez declarada à dispensa de licitação pelo Secretário



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Municipal citado acima, a ratifique nos termos da legislação vigente e cabível na espécie, por ser posicionamento de justiça e de direito.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.


LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA
Secretária Municipal de Saúde
Poder Executivo – Juína-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA - MT
C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel
Centro
Fone: 06635668300
www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033
CEP: 78320000
Fax: 06635661869
www.prefeituradejuina.com.br

Data: 21/07/2020
Hora: 16:20:33
P.M. Juina
Pag: 001
Fls. 09
Rub. [assinatura]

2ª Via

Solicitação 594/2020 - Deferida

Solicitada em 21/07/2020

Deferida em 21/07/2020

Requerente 17816 - LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE
Local 2342 - ACOES DE SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-1
Utilização SOLICITACAO AQUISICAO DE TERMOMETROS INFRAVERMELHO LASER DIGITAL E OXIMETROS DE DEDO, PARA ATENDER O PLANO DE COMBATE AO COVID-19 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MT.
Dotação 3216 - 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
473242	002	OXIMETRO DIGITAL DE DEDO (O OXÍMETRO PODE SER USADO PARA MEDIR A SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO E A TAXA DE PULSO ATRAVÉS DO DEDO)	UNIDADE	80,0000	228,0000	18.240,0000	80,00
485576		TERMOMETRO CLINICO POR ENFRAVERMELHO TIPO COM CONTATO	UNIDADE	30,0000	339,0000	10.170,0000	30,00
Totais				110,0000		28.410,0000	110,00
Total Geral das Dotações						28.410,0000	

LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA

000000



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Fis. 10

Rub. 8

PEDIDO 715/2020

Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta sollicitar a Vossa Excelência, autorização para:

SOLICITACAO AQUISICAO DE TERMOMETROS INFRAVERMELHO LASER DIGITAL E OXIMETROS DE DEDO, PARA ATENDER O PLANO DE COMBATE AO COVID-19 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MT..

Orgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und.Med.
1	TERMOMETRO CLINICO POR ENFRAVERMELHO TIPO COM CONTATO	465576	30,00	UNIDADE
2	OXIMETRO DIGITAL DE DEDO (O OXIMETRO PODE SER USADO PARA MEDIR A SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO E A TAXA DE PULSO ATRAVÉS DO DEDO)	473242	80,00	UNIDADE

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

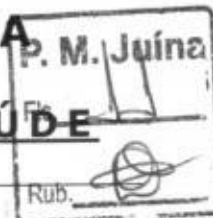
Atenciosamente.

JUINA-MT, 21 de Julho de 2020.

Yoana Lays B. Da Luz
Diretora de Compras da SMS
Portaria 11.350/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Comunicado Interno Expedido nº 190/SMS/GAB/2020

Juína, 15 de julho 2020.

Ao

Setor de Compras

Cumprimentamos Vossa Senhoria, e na oportunidade vimos encaminhar NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020 e o CHECKLIST DA REDE DE URGENCIAS EMERNCIA COVID – 19 (RUE COVID-19). Informamos que o Conselho Nacional de Secretários, solicita um o CHECKLIST DA REDE DE URGENCIAS EMERNCIA COVID – 19 (RUE COVID-19) de todos os serviços que devem constar no PLANO DE CONTIGENCIA DO COVID – 19, nesse caso estamos solicitando os OXIMETROS DE DEDO E AS PISTOLAS DE VERIFICAÇÃO DE TEMPERATURA, para atender tanto os profissionais quanto os usuários, o oxímetro irá medir oxigênio na corrente sanguínea informando os profissionais a hora certa de tomada de providencias para com o paciente e a pistola de verificação de temperatura ira identificar se os profissionais estão com alguma anormalidade por meio da verificação da temperatura.

Na certeza do pronto atendimento, desde já agradecemos.

Atenciosamente,


Edinei Santos da Silva
Cood. Da Atenção Básica



ANVISA

Agência Nacional de Vigilância Sanitária

NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020

**ORIENTAÇÕES PARA A PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DE
COVID-19 DENTRO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.**

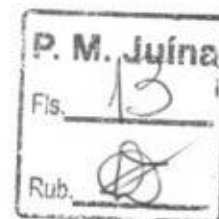
(COMPLEMENTAR À NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020)

Gerência de Vigilância e Monitoramento em Serviços de Saúde
Gerência Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Brasília, 08 de maio de 2020

**ANVISA**

Agência Nacional de Vigilância Sanitária

**Diretor-Presidente (Substituto)**
Antônio Barra Torres**Chefe de Gabinete**
Karin Schuck Hemesath Mendes**Diretores**
Antônio Barra Torres
Alessandra Bastos Soares
Romison Rodrigues Mota (substituto)
Meiruze Sousa Freitas (substituta)
Marcus Aurélio Miranda de Araújo (substituto)**Adjuntos de Diretor**
Juvenal de Souza Brasil Neto
Daniela Marreco Cerqueira**Gerente Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde GGTS**
Guilherme Antônio Marques Buss**Gerente de Vigilância e Monitoramento em Serviços de Saúde - GVIMS/GGTES**
Magda Machado de Miranda Costa**Equipe Técnica GVIMS/GGTES**
Ana Clara Ribeiro Bello dos Santos
André Anderson Carvalho
Cleide Felícia de Mesquita Ribeiro
Heiko Thereza Santana
Humberto Luiz Couto Amaral de Moura
Lilian de Souza Barros
Luciana Silva da Cruz de Oliveira
Mara Rúbia Santos Gonçalves
Maria Dolores Santos da Purificação Nogueira**Elaboração**
Equipe Técnica GVIMS/GGTES
Ana Clara Ribeiro Bello dos Santos
André Anderson Carvalho
Cleide Felícia de Mesquita Ribeiro
Heiko Thereza Santana
Humberto Luiz Couto Amaral de Moura
Lilian de Souza Barros
Luciana Silva da Cruz de Oliveira
Magda Machado de Miranda Costa
Mara Rúbia Santos Gonçalves
Maria Dolores Santos da Purificação Nogueira**Elaboração**
Associação Brasileira dos Profissionais em Controle de Infecções e Epidemiologia Hospitalar (ABIH)
Viviane Maria de Carvalho Hessel Dias (Presidente)**Revisor Anvisa**
Andre Phillippe Bacelar Ferreira Gomes**Revisores Externos****Associação Brasileira dos Profissionais em Controle de Infecções e Epidemiologia Hospitalar (ABIH)**
Dra. Viviane Maria de Carvalho Hessel Dias (Presidente)
Dr. Marcelo Carneiro
Dra. Cláudia Fernanda de Lacerda Vidal
Dra. Mirian de Freitas Dal Ben Corradi
Dra. Maria Esther Graf (Regional APARCIH)
Dra. Lucianna Auxil Teixeira Josino da Costa (Regional ACECIH)
Dra. Denise Brandão (especialista convidada)**Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI)**
Dr. Clóvis Ams da Cunha (Presidente)
Dra. Priscila Rosalba Domingos de Oliveira
Dr. Luis Fernando Waib
Dra. Cláudia Maio Carrilho
Dr. Jaime Luis Lopes Rocha
Dra. Lessandra Michelin**Associação Brasileira de Enfermeiros de Centro Cirúrgico, Centro de Material e Esterilização e Recuperação Anestésica (SOBECC)**
Dra. Giovana Abrahão de Araújo Moriya (Presidente)
Dra. Vanessa de Brito Poveda (Diretora da Comissão de Educação)**Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA)**
Dr. Rogean Rodrigues Nunes - Diretor Presidente**Associação de Medicina Intensiva Brasileira (AMIB)**
Dra. Suzana Margareth Ajeje Lobo (Presidente)
Dra. Mirella Cristine de Oliveira**Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP)**
Dra. Luciana Silva (Presidente)
Dr. Marco Aurélio P. Sáfiadi
Dr. Renato Kfour**Colégio Brasileiro de Cirurgiões (CBC)**
Dr. Luiz Carlos Von Bahten (Presidente Nacional)**Sociedade Brasileira de Cirurgia Oncológica (SBCO)**
Dr. Alexandre Ferreira Oliveira (Presidente)**Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (CBR)**
Dr. Alair Sarmet Santos (Presidente)**Sociedade Brasileira de Mastologia (SBM)**
Dr. Vilmar Marques (Presidente)**Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG)**
Dr. Carlos André Uehara (Presidente)
Dr. Renato Gorga Bandeira de Mello (Diretor Científico)**Associação Brasileira de Medicina de Emergência (ABRAMEDE)**
Dr. Helio Pena (Presidente)
Dra. Maria Aparecida Braga**Instituto de Medicina Tropical IMT-USP**
Dra. Sílvia Figueiredo Costa**Coordenação-geral de Saúde do Trabalhador do Ministério da Saúde (CGSAT/SVS/MS)**
Karla Freire Baêta
Rafael Junqueira Buralli
Thais Tavares Baraviera Dutra
Rodrigo Silvério de Oliveira Santos

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial. A responsabilidade pelos direitos autorais de textos e imagens desta obra é da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO	4
II. TRANSMISSÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2)	5
III. ORIENTAÇÕES PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DO SARS-CoV-2 DENTRO DO SERVIÇO DE SAÚDE	9
1. Preparação para a crise	9
2. Monitoramento epidemiológico de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 dentro dos serviços de saúde	9
2.1 Vigilância de pacientes, visitantes e acompanhantes	10
2.2 Vigilância dos profissionais do serviço de saúde expostos	12
2.3 Rastreamento de contatos dentro do serviço de saúde	13
3. Estratégias de capacidade de crise para mitigar a falta de profissionais de saúde	14
4. Retorno às atividades laborais e restrições de trabalho	15
IV. CONTROLE DE EXPOSIÇÃO A FONTES DE INFECÇÃO OCUPACIONAIS	15
1. Minimização da chance de exposições	16
2. Implementação de controles de engenharia e rotinas	18
V. ESTRATÉGIAS PARA OTIMIZAR O FORNECIMENTO E O USO DE EPI	20
1. Educação e monitoramento	20
2. Utilização racional de EPI	21
REFERÊNCIAS	31

ORIENTAÇÕES PARA A PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DE COVID-19 DENTRO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

I. INTRODUÇÃO

A pandemia de COVID-19 é uma emergência global e já contaminou mais de 3 milhões de pessoas no mundo, com mais de 200 mil óbitos desde o seu início em dezembro de 2019.

Como trata-se de uma doença nova e, até o momento, sem vacina disponível, todos são susceptíveis a esta infecção, em especial profissionais dos serviços de saúde*¹ que estão na linha de frente de atendimento aos pacientes.

Na realização de suas atividades, os profissionais dos serviços de saúde estão expostos a vários riscos, entre eles, o de serem infectados pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), e do estresse associado a prestação de assistência direta aos pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19.

Em um estudo realizado na Espanha (Folgueira, 2020), do total de 6.800 funcionários de um hospital, 2.085 (30,6%) foram testados durante o período de 01 a 29 de março de 2020, alguns deles de forma repetida (2.286 amostras no total). Dos testados, 791 (38%) dos colaboradores foram confirmados com a infecção, representando 11,6% de todos os funcionários da instituição. Embora alguns casos de COVID-19 tenham alta probabilidade de transmissão para os profissionais de saúde a partir de pacientes, não foi possível estabelecer relação com atividades em áreas de alto risco de exposição, o que aponta para a importância também dos contatos na comunidade ou domiciliar (transmissão na comunidade) e entre funcionários (dentro das instituições) como fontes de contaminação para os profissionais do serviço de saúde.

Diante disso, este documento tem por objetivo destacar ações importantes para a prevenção e o controle de surtos de COVID-19 dentro dos serviços de saúde, ressaltando as medidas específicas necessárias para proteger a segurança e a saúde dos pacientes, dos visitantes/acompanhantes e dos profissionais do serviço de saúde.

¹ * Profissionais dos serviços de saúde, para fins desse documento, compreende todos aqueles que atuam em espaços e estabelecimentos de assistência e vigilância à saúde, sejam eles hospitais, clínicas, ambulatórios e outros locais, compreende tanto os profissionais da saúde (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, nutricionistas etc.), quanto os profissionais de apoio (recepcionistas, seguranças, pessoal da limpeza etc.) com potencial de exposição direta ou indireta a pacientes ou materiais infecciosos, incluindo substâncias corporais, suprimentos, dispositivos e equipamentos médicos, superfícies ambientais ou ar contaminados.

Para estruturação deste documento foram elencadas as principais situações de risco e possíveis causas relacionadas à transmissão dentro dos serviços de saúde, bem como, as recomendações que podem ser adotadas para sua prevenção, controle e mitigação.

A Anvisa, em colaboração com as diversas sociedades e associações profissionais do país, atualizará essas orientações à medida que mais informações estiverem disponíveis, já que se trata de uma infecção causada por um microrganismo novo no mundo e que novos estudos estão sendo publicados periodicamente.

Além disso, é importante destacar que estas são orientações mínimas que devem ser seguidas por todos os serviços de saúde, no entanto, os profissionais e os serviços de saúde brasileiros podem determinar ações de prevenção e controle mais rigorosas que as definidas por este documento, baseando-se em uma avaliação caso a caso e de acordo com os recursos disponíveis.

Além das recomendações desse documento, também devem ser seguidas as recomendações gerais de medidas de prevenção e controle dispostas na Nota Técnica nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA e as orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 06/2020. Ambas disponíveis no endereço eletrônico <https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/alertas/category/covid-19>.

II. TRANSMISSÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2)

À medida que a pandemia da COVID-19 avança, o conhecimento acerca do vírus também evolui com a disponibilização de novas publicações científicas. Aqui resumimos o que foi relatado sobre a transmissão do SARS-CoV-2 até o momento e fornecemos uma visão geral sobre a transmissão de pessoas pré-sintomáticas, sintomáticas e assintomáticas infectadas com este vírus.

Conforme as informações atualmente disponíveis, a via de transmissão pessoa a pessoa do SARS-CoV-2 ocorre por meio de gotículas respiratórias (expelidas durante a fala, tosse ou espirro) e também pelo contato direto com pessoas infectadas ou indireto por meio das mãos, objetos ou superfícies contaminadas, de forma semelhantes com que outros patógenos respiratórios se disseminam. Além disso, tem-se estudado a possibilidade de transmissão do vírus por meio de aerossóis (partículas menores e mais leves que as gotículas) gerados durante manipulação direta da via aérea como na intubação orotraqueal ou em outros procedimentos potencialmente geradores de aerossóis.

Transmissão pré-sintomática

O período de incubação da COVID-19 (tempo entre a exposição ao vírus e o início dos sintomas) é, em média, de 5 a 6 dias, no entanto, pode ser de 0 até 14 dias. Durante o período "pré-sintomático", algumas pessoas infectadas podem transmitir o vírus, portanto, a transmissão pré-sintomática ocorre antes do início dos sintomas.

Existem evidências de que SARS-CoV-2 pode ser detectado de 1 a 3 dias antes do início dos sintomas da COVID-19 e que, portanto, pode ser transmitido no período pré-sintomático. Assim, é possível que pessoas infectadas com o SARS-CoV-2 possam transmitir o vírus antes que sintomas significativos se desenvolvam.

É importante reconhecer que a transmissão pré-sintomática ainda exige que o vírus se espalhe por meio de gotículas infecciosas ou pelo contato com superfícies contaminadas por essas gotículas.

Transmissão sintomática

Por definição, um caso sintomático de COVID-19 é aquele que desenvolveu sinais e sintomas compatíveis com a infecção pelo vírus SARS-CoV-2. Dessa forma, a transmissão sintomática refere-se à transmissão de uma pessoa enquanto ela está apresentando sintomas.

O SARS-CoV-2 é transmitido principalmente por pessoas sintomáticas e sua presença é mais alta no trato respiratório superior (nariz e garganta) no início do curso da doença, principalmente a partir do terceiro dia após o início dos sintomas. Porém, resultados de testes de reação em cadeia da polimerase (PCR) podem apresentar-se positivos para SARS-CoV-2 desde os primeiros sinais e sintomas.

Transmissão assintomática

Um caso assintomático caracteriza-se pela confirmação laboratorial do SARS-CoV-2 em um indivíduo que não desenvolve sintomas.

O SARS-CoV-2 também pode ser transmitido por pessoas assintomáticas, assim, a transmissão assintomática refere-se à transmissão do vírus de uma pessoa infectada, mas sem manifestação clínica da COVID-19.

Quadro 1: Matriz de risco para identificação de vias de transmissão, causas e medidas de prevenção mínimas para a prevenção de surtos de COVID-19 dentro dos serviços de saúde.

Vias de transmissão de COVID-19 dentro do serviço de saúde	Possíveis causas	Medidas de Prevenção
Paciente/acompanhante/visitante PARA outro paciente/acompanhante/visitante	Fragilidades na educação, na organização e na estruturação para medidas de proteção coletiva	- Restringir a entrada de visitantes com sintomas respiratórios ou suspeitos/confirmados para COVID-19; - Uso de máscara de tecido para pessoas assintomáticas e uso de máscara cirúrgica para pessoas sintomáticas durante toda permanência no serviço de saúde; - Estabelecer procedimentos para orientar paciente/acompanhante/visitante quanto às medidas de proteção que incluem: a) instruções para o uso da máscara; b) orientação para higiene respiratória/etiqueta da tosse; c) Orientar e garantir condições para higiene das mãos. - Implantar protocolo de triagem e de isolamento de pacientes sintomáticos; - Manter ambiente higienizado/desinfetado e ventilado; - Garantir que os ambientes coletivos tenham condições de manter distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas.
Paciente/acompanhante/visitante PARA profissionais do serviço de saúde	Fragilidade na identificação de indivíduos sintomáticos respiratórios; Possibilidade de transmissão no período assintomático ou pré-sintomático; Utilização inadequada de EPI conforme as precauções indicadas, o que pode ser	- Implantar protocolos capazes de identificar precocemente pacientes/acompanhantes/visitantes com sintomas respiratórios; - Capacitar para o uso e monitorar a utilização de EPIs pelos profissionais para atendimento dos pacientes; - Implantar orientações para pacientes e acompanhantes quanto a higiene de mãos, o distanciamento social e ao uso de máscara para circulação no ambiente hospitalar: a) para pessoas assintomáticas: máscara de tecido

	ocasionado por falta de protocolos, capacitação, monitoramento, identificação de coortes ou áreas de risco, escassez de insumo etc.).	b) para pessoas sintomáticas; máscara cirúrgica • Estabelecer áreas específicas para atendimento/isolamento de pacientes sintomáticos respiratórios ou suspeitos/confirmados de COVID-19; • Manter ambientes higienizados/desinfetados e ventilados; • Se disponível, utilizar ambientes com pressão negativa para realização de procedimentos geradores de aerossóis.
Profissional do serviço de saúde PARA paciente/acompanhante/visitante/outras profissionais do serviço de saúde	Profissionais de saúde sintomáticos prestando assistência; Profissionais de saúde pré-sintomáticos ou assintomáticos prestando assistência; Profissionais do serviço de saúde pré-sintomáticos, assintomáticos ou sintomáticos dentro do serviço de saúde sem adoção das medidas de prevenção.	• Implantar protocolos de triagem para profissionais de saúde; • Implantar protocolos de atendimento, afastamento e retorno ao trabalho de profissionais sintomáticos; • Capacitar para o uso e monitorar a utilização de EPIs pelos profissionais para atendimento dos pacientes; • Implantar medidas e orientações que possam garantir a paramentação e desparamentação adequadas; • Garantir medidas de controle de fonte (incluindo o uso universal de máscara dentro do serviço de saúde). • Verificar e adequar áreas de convívio de profissionais com relação à garantia do distanciamento social, higiene de mãos, limpeza e ventilação do ambiente.

Fonte: GVIMS/GGTES/ANVISA, 2020

III. ORIENTAÇÕES PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DO SARS-CoV-2 DENTRO DO SERVIÇO DE SAÚDE

1. Preparação para a crise

É recomendável que o serviço de saúde elabore e implemente um Plano de Contingência com estratégias e políticas necessárias para o enfrentamento da pandemia do SARS-CoV-2, incluindo o gerenciamento dos recursos humanos e materiais.

Sugere-se que estruturas do serviço de saúde como, por exemplo, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), Núcleo de Epidemiologia Hospitalar e Núcleo de Segurança do Paciente, atuem conjuntamente com representantes das equipes multiprofissionais dos setores/unidades do serviço, do Serviço Especializado de Engenharia e Medicina do Trabalho, da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e da direção do serviço, de forma que configurem um Comitê Estratégico de Crise, responsável por elaborar, implementar e monitorar o Plano de Contingência.

Esse Plano deve definir as diversas ações práticas necessárias para o enfrentamento dessa situação de crise dentro do serviço, entre as quais: vigilância e gestão de dados de pacientes e profissionais infectados; elaboração e implantação de protocolos clínicos e fluxos de trabalho (triagem de pacientes e profissionais suspeitos e infectados, afastamento e retorno laboral de profissionais COVID-19 positivo, entre outros); comunicação interna para todos os profissionais da instituição; capacitação e divulgação de protocolos, fluxos e uso adequados de EPIs; monitoramento dos profissionais quanto à adesão às ações implementadas; monitoramento diário de suprimentos relacionados à pandemia; além de mecanismos que promovam a sensibilização de toda equipe do serviço de saúde sobre ações que devem ser tomadas para o enfrentamento dessa pandemia.

É importante que o serviço monitore, periodicamente, a implementação e a adesão às ações do Plano de contingência, a fim de realizar os ajustes e melhorias necessárias. A realização do monitoramento do Plano também favorece a detecção de pontos de melhoria, como por exemplo, reforçar orientações para um determinado grupo de profissionais do hospital, readequação de fluxos, ações emergenciais em casos de escassez de recursos materiais e humanos etc.

2. Monitoramento epidemiológico de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 dentro dos serviços de saúde

Durante a resposta a emergências de saúde pública, o serviço de saúde deve realizar o monitoramento epidemiológico dos casos de COVID-19 dentro da instituição. Para isso, deve realizar a detecção de casos suspeitos e confirmados (vigilância) entre pacientes e profissionais. Essa vigilância deve incluir minimamente:

- Pacientes que chegaram ao serviço com suspeita ou confirmação de COVID-19;
- Pacientes internados que passaram a ser considerados como suspeitos ou confirmados durante a internação (por mudança de diagnóstico ou por ter adquirido o vírus dentro do serviço);
- Profissionais do serviço de saúde infectados pelo SARS-CoV-2;

O serviço de saúde também deve elaborar relatórios epidemiológicos sobre a ocorrência de pacientes e profissionais suspeitos ou confirmados de COVID-19 e mantê-los disponíveis para consulta pelos profissionais das unidades/setores do serviço e para as autoridades de saúde pública local e nacional, considerando as recomendações do Ministério da Saúde e os fluxos pactuados.

Até o momento, os sinais e sintomas mais comuns da COVID-19 incluem: febre, tosse e falta de ar. No entanto, outros sintomas não específicos ou atípicos podem incluir:

- Dor de garganta;
- Diarreia;
- Anosmia (incapacidade de sentir odores) ou hiposmia (diminuição do olfato);
- Mialgia (dores musculares, dores no corpo) e
- Cansaço ou fadiga.

Além disso, os idosos com COVID-19 podem apresentar um quadro diferente de sinais e sintomas do apresentado pelas populações mais jovens, como por exemplo, não apresentar febre.

Dadas essa variação de sinais e sintomas, os serviços de saúde devem padronizar um conjunto que melhor defina possíveis casos suspeitos, de acordo com as características dos seus atendimentos, a fim de rastrear pacientes e profissionais do serviço de saúde em busca de suspeita de COVID-19. Essa definição é importante para garantir que os casos não deixem de ser reconhecidos devido à provável apresentação de sintomas atípicos ou mínimos nessas pessoas.

2.1 Vigilância de pacientes, visitantes e acompanhantes

Um dos objetivos da identificação de casos suspeitos de COVID-19 é orientar estratégias de prevenção e controle de infecção para impedir ou limitar a transmissão do vírus, principalmente dentro dos serviços de saúde. Como os serviços de saúde geralmente representam uma reunião de indivíduos com maior risco de infecção, é necessário um esforço especial para garantir que quaisquer casos de COVID-19 sejam identificados o mais rápido possível para evitar danos aos pacientes/profissionais e surtos na instituição.

Deve-se estabelecer uma estratégia específica para a identificação de casos suspeitos de COVID-19 e considerar incluir como suspeitos as apresentações atípicas, acompanhando a evolução das publicações científicas e do Ministério da Saúde, no que se refere a definição de casos. O desenvolvimento de infecção respiratória aguda e pneumonia associada à assistência à saúde são complicações relativamente comuns da

hospitalização. No entanto, é importante que as equipes de saúde mantenham um alto nível de suspeita de COVID-19 para que seja possível a identificação rápida de pacientes que possam apresentar um quadro de infecção respiratória complicada, compatível com COVID-19.

É essencial ainda, capacitar continuamente e incentivar os profissionais de saúde para que tenham um alto índice de alerta para identificar casos suspeitos de COVID-19 entre os pacientes, acompanhantes/visitantes e até entre os próprios profissionais do serviço de saúde. Além disso, estes devem ser orientados quanto a conduta a tomar ao suspeitarem de COVID-19 em um paciente hospitalizado.

Por isso, o serviço de saúde deve disponibilizar protocolos, fluxos e instruções de trabalho ou Procedimentos Operacionais Padrões (POPs) para identificação, medidas de prevenção e controle de infecção, entre outras atividades, incluindo precauções e isolamentos necessários, uso correto de EPIs, relatórios/informações para a CCIH e para as autoridades de saúde pública locais, e ainda informações sobre como obter testes diagnósticos, se disponíveis.

A seguir, exemplificamos algumas estratégias de triagem e de vigilância que podem ser adotadas dentro dos serviços de saúde:

- Manter profissionais de saúde treinados e alertas para:
 - a) Definições de casos (suspeitos ou confirmados) de COVID-19;
 - b) Sinais e sintomas clínicos da COVID-19;
 - c) Epidemiologia local relevante, incluindo grupos de risco.
- Estabelecer sistemas que solicitem ou exijam que os profissionais de saúde avaliem regularmente todos os pacientes quanto à probabilidade de ter COVID-19;
- Solicitar que as unidades forneçam um boletim diário dos casos suspeitos, incluindo se houver zero casos;
- Organizar rodízios de funcionários responsáveis por identificar situações potencialmente perigosas, como falhas nos procedimentos de biossegurança, uso ou descarte de EPI, e agir rapidamente para mitigar seus riscos;
- Solicitar diariamente que as equipes de saúde relatem e discutam sobre pacientes identificados com sintomas / histórico compatíveis com COVID-19;
- Realizar a vigilância ativa para identificação de casos por meio das coletas de dados prospectiva, nas unidades de internação, e retrospectiva, pela revisão de prontuários e outros documentos. Essas ações podem ser realizadas de forma conjunta pela CCIH e pelo Serviço de Epidemiologia Hospitalar, porém, considerando a especificidade dessas ações e a possibilidade de grande demanda, é fundamental o envolvimento e participação das equipes multiprofissionais.

2.2 Vigilância dos profissionais do serviço de saúde expostos

As ações de vigilância têm o objetivo de identificar os profissionais sintomáticos ou COVID-19 positivos para adoção das medidas de prevenção adequadas e necessárias, evitando assim a transmissão do vírus para pacientes/acompanhantes/visitantes e outros profissionais da instituição.

O serviço de saúde deve definir as estratégias para tratamento, monitoramento e retorno ao trabalho de profissionais com suspeita ou confirmação de COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

Várias estratégias podem ser aplicadas de forma individual ou conjunta para a identificação precoce dos profissionais do serviço de saúde sintomáticos ou COVID-19 positivos.

a. Estratégia de vigilância passiva

Nesta estratégia, todos os profissionais do serviço de saúde são orientados a se autoavaliarem quanto à presença de febre, tosse, falta de ar ou outros sintomas não específicos indicativos de COVID-19. Na presença de algum desses sinais ou sintomas, eles devem:

- Relatar essas informações a sua chefia no serviço de saúde;
- Receber avaliação médica imediata e ações de acompanhamento;
- Ser afastados de suas atividades por até 14 dias (conforme orientação do MS).

Evidências sugerem que lembretes automáticos simples para os profissionais autoavaliarem sintomas consistentes com a COVID-19 podem aumentar a aderência a essa estratégia. Lembretes comuns incluem mensagens de texto, mensagem em aplicativos de mensagem ou chamadas telefônicas automatizadas.

Recomenda-se priorizar o envio dos lembretes para os profissionais de saúde com maior exposição a pacientes com COVID-19 ou que atendam uma população de alto risco de infecção pelo SARS-CoV-2, de modo a concentrar esforços e reduzir gastos.

b. Estratégia ativa presencial

Nesta estratégia, todos os profissionais do serviço de saúde devem se apresentar para avaliação pessoal dos sintomas de COVID-19 antes de cada turno de trabalho.

c. Estratégia ativa remota

Todos os profissionais relatam remotamente (por exemplo, por ligação ou mensagem de texto) a ausência ou presença de sintomas consistentes com a COVID-19 a cada dia. Os funcionários que não enviaram o relato ou que relatam sintomas devem ser

acompanhados pela equipe designada por esse monitoramento dentro do serviço de saúde.

2.3 Rastreamento de contatos dentro do serviço de saúde

Para interromper a cadeia de transmissão do SARS-CoV-2 dentro do serviço de saúde é necessário:

- rápida identificação de contatos de um caso suspeito ou confirmado de COVID-19;
- adoção das medidas de prevenção e controle de infecção necessárias;
- fornecimento de informações para os contatos sobre a necessidade de reforçar as medidas de higiene das mãos e higiene respiratória/etiqueta da tosse e orientações sobre o que fazer se eles desenvolverem sintomas da doença.

A aplicação rigorosa de medidas de rastreamento de contato durante o período em que apenas casos esporádicos estão sendo observados pode reduzir a transmissão adicional e ter impacto na propagação do surto.

Porém, à medida que a transmissão na comunidade se intensifica em uma região, os benefícios do rastreamento formal de contatos para exposições em ambientes de saúde podem ser limitados, a menos que residam em uma comunidade que ainda não foi afetada pela COVID-19.

No cenário da transmissão comunitária, todos os profissionais do serviço de saúde correm algum risco de exposição a COVID-19, seja no local de trabalho ou na comunidade. Assim, dedicar recursos para contatar rastreamento e avaliação retrospectiva de riscos pode desviar recursos de outras atividades importantes de prevenção e controle de infecções.

Nesse sentido, os serviços de saúde devem mudar a ênfase para práticas mais rotineiras, que incluem solicitar ao profissional que:

- relate exposições reconhecidas como de risco ou perigosas;
- monitore-se regularmente quanto a febre e sintomas respiratórios;
- use máscaras durante toda a sua permanência no serviço de saúde **para controle da fonte:**

- máscara cirúrgica sempre que tiver contato com pacientes (a menos de 1 metro)
- OU
- máscara de tecido se não tiver contato com paciente;
- não compareça ao trabalho quando estiver doente e relatar a situação a chefia imediata.

3. Estratégias de capacidade de crise para mitigar a falta de profissionais de saúde

À medida que a pandemia da COVID-19 progride, a escassez de profissionais de saúde provavelmente ocorrerá devido a exposições ou doenças, o que poderá acarretar na necessidade de afastamento das atividades laborais, a depender do quadro clínico do profissional.

Caso ocorra escassez de profissionais, os serviços de saúde e os empregadores (em colaboração com as áreas de Recursos Humanos e de Serviços de Saúde Ocupacional) podem precisar adotar algumas estratégias de enfrentamento de crise para continuar a prestar assistência aos pacientes. Entre as quais podemos exemplificar:

- Implementar planos regionais para transferência de pacientes com COVID-19 para unidades de saúde ou locais de atendimento alternativos que possam receber esses pacientes;
- Permitir que o profissional assintomático que tenha tido uma exposição desprotegida ao vírus, tanto no trabalho como no domicílio, continue trabalhando. Sempre que possível, testar estes profissionais, preferencialmente com RT-PCR. Esses profissionais devem:

- relatar temperatura e ausência de sintomas todos os dias antes de iniciar o trabalho;
- realizar a higiene de mãos com maior frequência e de forma adequada;
- usar máscara cirúrgica (para controle de fonte) durante toda permanência no serviço de saúde por, pelo menos, 14 dias após o evento de exposição.

A máscara cirúrgica para controle de fonte não substitui a necessidade de usar máscara N95/PFF2, ou equivalente, se o profissional for realizar procedimentos geradores de aerossóis ou estiver em área de isolamento onde esses procedimentos estão sendo realizados.

Observação: É importante ressaltar que a máscara N95/PFF2 ou equivalente com válvula expiratória não pode ser utilizada como controle de fonte, pois ela permite a saída do ar expirado pelo profissional que, caso esteja infectado, poderá contaminar pacientes, outros profissionais e o ambiente. No cenário atual da pandemia e em situações de escassez, em que só tenha disponível este modelo de máscara com válvula expiratória no serviço de saúde, recomenda-se o uso concomitante de um protetor facial, como forma de mitigação para controle de fonte. Porém, a exceção a esta medida de mitigação é o Centro Cirúrgico, onde estas máscaras não devem ser utilizadas, por aumentar o risco de exposição da ferida cirúrgica às gotículas expelidas pelos profissionais e assim aumentam o risco de infecção de sítio cirúrgico.

- interromper as atividades de atendimento ao paciente e notificar ao serviços de saúde imediatamente, caso desenvolva sintomas consistentes com a COVID-19. Esse profissional deve ser priorizado para testes diagnósticos, se disponíveis, e ser afastado do serviço.

4. Retorno às atividades laborais e restrições de trabalho

Os profissionais que retornarem às atividades laborais, além das medidas de prevenção que devem ser adotadas por todos os profissionais, também devem:

- Usar máscara cirúrgica para controle da fonte o tempo todo, dentro do serviço de saúde.
 - A máscara cirúrgica deve ser usada mesmo quando estiverem em áreas sem pacientes, como salas de descanso, postos de enfermagem etc.
 - Se precisarem remover a máscara, por exemplo, para comer ou beber, devem se afastar de pacientes/acompanhantes/visitantes e dos outros profissionais.

Observação: É importante ressaltar que a máscara N95/PFF2 ou equivalente com válvula expiratória não pode ser utilizada como controle de fonte, pois ela permite a saída do ar expirado pelo profissional que, caso esteja infectado, poderá contaminar pacientes, outros profissionais e o ambiente. No cenário atual da pandemia e em situações de escassez, em que só tenha disponível este modelo de máscara com válvula expiratória no serviço de saúde, recomenda-se o uso concomitante de um protetor facial, como forma de mitigação para controle de fonte. Porém, a exceção a esta medida de mitigação é o Centro Cirúrgico, onde estas máscaras não devem ser utilizadas, por aumentar o risco de exposição da ferida cirúrgica às gotículas expelidas pelos profissionais e assim aumentam o risco de infecção de sítio cirúrgico.

- Ser restringido do contato com neonatos ou com pacientes gravemente imunocomprometidos (por exemplo, transplantados, oncológicos, etc.).
- Monitorar os seus sintomas e buscar reavaliar a saúde ocupacional se os sintomas respiratórios se repetirem ou piorarem.

IV. CONTROLE DE EXPOSIÇÃO A FONTES DE INFECÇÃO OCUPACIONAIS

O controle da exposição a fontes de infecção é fundamental para proteger os profissionais dos serviços de saúde e prevenir surtos dentro da instituição.

O controle de exposição de fontes de infecção inclui medidas para minimização da exposição, controles de engenharia e o uso de equipamento de proteção individual (EPI). Na maioria dos casos, o sucesso do controle da exposição está associado ao uso combinado dessas e de outras medidas para proteger os profissionais e pacientes dos serviços de saúde da exposição ao SARS-CoV-2.

1. Minimização da chance de exposições

Deve-se garantir que as políticas e práticas de prevenção e controle do serviço de saúde estejam em vigor para minimizar a exposição a patógenos respiratórios, incluindo o SARS-CoV-2. As medidas devem ser implementadas antes da chegada, durante toda a visita/internação do paciente e até que o quarto/área/box do paciente seja limpo e desinfetado.

É particularmente importante proteger indivíduos com risco aumentado de complicações e resultados adversos decorrentes da COVID-19 (por exemplo, neonatos, idosos, indivíduos com comorbidades ou imunocomprometidos), incluindo profissionais de saúde que estão em uma categoria de alto risco reconhecida.

Visando minimizar a exposição, principalmente devido à probabilidade de transmissão de vírus por pessoas com poucos ou nenhum sintoma, os serviços de saúde devem garantir que as medidas físicas de distanciamento sejam implementadas por todos profissionais, acompanhantes/visitantes e pacientes, principalmente em localidades com ampla transmissão comunitária.

1.1 Controle Universal da Fonte

A transmissão comunitária do novo coronavírus aumentou o número de indivíduos potencialmente expostos e infectados pelo SARS-CoV-2, com uma grande parcela de assintomáticos e pré-sintomáticos, assim, a triagem de febre e outros sintomas pode ser ineficaz na identificação de todos os indivíduos infectados, incluindo os profissionais de saúde. Dessa forma, são necessárias intervenções adicionais para limitar a introdução não reconhecida do SARS-CoV-2 nos ambientes de saúde por estes indivíduos.

Como parte de medidas eficientes de controle de fontes, os serviços de saúde devem considerar a implementação de políticas que exijam que todos os pacientes, visitantes e acompanhantes usem máscara enquanto estiverem na instituição, independentemente de apresentarem ou não sintomas. Esta abordagem é consistente com a recomendação do Ministério da Saúde ao público em geral (não profissionais de saúde) aconselhando-os a usar uma máscara de tecido, sempre que precisarem sair de casa.

Os pacientes e visitantes devem, idealmente, estar usando a sua máscara de tecido na chegada ao serviço de saúde. Caso contrário, se os suprimentos permitirem, pode ser oferecida uma máscara cirúrgica ou de tecido, que deve ser usada enquanto estiverem no serviço de saúde. Para pacientes ou visitantes com sintomas respiratórios deve ser oferecida a máscara cirúrgica para controle da fonte.

Todos devem ser instruídos a realizar a higiene das mãos imediatamente antes e depois de tocar ou ajustar a máscara (de tecido ou cirúrgica). Crianças menores de 2 anos, pessoas com dificuldade de respirar, inconscientes, incapacitadas ou incapazes de removê-las sem assistência, não devem utilizar máscaras.

Os pacientes podem remover a máscara quando estiverem em seus quartos individuais, mas devem ser orientados a colocá-la novamente quando saírem ou quando profissionais

do serviço de saúde entrem no quarto para realizar procedimentos que não necessitem que o paciente esteja sem máscara.

Se houver escassez de máscaras cirúrgicas no serviço de saúde, elas devem ser priorizadas para o profissional de saúde e, em seguida, para os pacientes com sintomas respiratórios, caso a quantidade de suprimentos permita.

1.2 Profissionais do serviço de saúde

Sempre que possível, a indicação do uso de máscaras cirúrgicas por todos os profissionais do serviço de saúde para proteção pessoal e controle de fonte pode ser considerada como uma medida para reduzir a transmissão da COVID-19 dentro dos serviços de saúde. Estratégias ótimas ainda não foram definidas, mas qualquer estratégia precisa levar em conta a disponibilidade de máscaras cirúrgicas, a extensão da transmissão comunitária e outras medidas em vigor. Além disso, é importante enfatizar que essa medida deve se somar às precauções padrão e, em particular, a rigorosa higiene das mãos.

Como parte dos esforços de controle de fonte, nas instituições que dispõem de estoque suficiente, recomenda-se que o profissional de saúde use máscara cirúrgica o tempo todo, enquanto estiver no serviço de saúde, sendo obrigatório o seu uso durante a assistência ou contato direto com pacientes.

Nas instituições com escassez de máscaras cirúrgicas, seu uso deve ser priorizado para os profissionais que tem contato direto (a menos de 1 metro) com pacientes. Para os demais profissionais, pode ser recomendado o uso de máscara de tecido como controle de fonte.

A máscara de tecido NÃO é um EPI, por isso não deve ser usada quando se deveria usar a máscara cirúrgica (durante a assistência ou contato direto, a menos de 1 metro de pacientes), ou quando se deveria usar a máscara N95/PFF2 ou equivalente (durante a realização de procedimentos potencialmente geradores de aerossóis).

Os profissionais do serviço de saúde cujas funções no trabalho não exigem o uso de EPI (por exemplo, pessoal exclusivamente administrativo) ou que atuem em áreas sem contato a menos de 1 metro com pacientes devem usar máscara de tecido enquanto estiverem na instituição, pois o controle da fonte será semelhante ao indicado para a população em geral, conforme orientação do MS.

1.3 Gerenciar o acesso e o movimento dos visitantes dentro dos serviços de saúde

- Deve-se limitar o número de acompanhantes de pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19 apenas àqueles essenciais para o bem-estar físico ou emocional do paciente, aos garantidos por lei e aos que podem ajudar no cuidado do paciente (por exemplo, cuidadores).
- Deve-se restringir ao máximo o número de visitantes aos pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19.

- Incentivar o uso de mecanismos alternativos para interações entre pacientes e visitantes, como aplicativos de vídeo-chamada em telefones celulares ou tablets.
- Limitar os pontos de entrada nas instalações e o horário de visita para permitir a triagem de todos os visitantes.
- Avaliar ativamente todos os visitantes ao entrar no serviço de saúde, se houver febre ou sintomas respiratórios, não permitir a entrada na unidade/quarto/box.
- Estabelecer procedimentos para orientar, monitorar e gerenciar todos os visitantes, que contemplem:
 - instruções para o uso de máscaras de tecido em todos os locais do serviço de saúde, higiene respiratória/etiqueta da tosse e higiene frequente das mãos;
 - restrição da visita somente ao quarto/box do paciente ou áreas designadas pelo serviço;
 - informações para uso apropriado de EPIs, de acordo com a política atual de visitantes da instituição.
- Se for ocorrer uma visita a pacientes COVID-19 positivo, elas devem ser agendadas e controladas para permitir ao serviço de saúde:
 - avaliar os riscos à saúde do visitante (por exemplo, o visitante pode ter uma comorbidade, colocando-o em maior risco para a COVID-19) e a capacidade do visitante em cumprir as precauções;
 - fornecer instruções, antes que os visitantes entrem nos quartos/áreas/box dos pacientes, sobre higiene das mãos, superfícies limitadas de serem tocadas e uso de EPI, de acordo com a política atual do serviço de saúde. Além disso, os visitantes devem ser instruídos a restringir sua visita somente ao quarto/box do paciente ou a outra área designada pelo serviço.

2. Implementação de controles de engenharia e rotinas

Recomenda-se projetar e instalar controles de engenharia para reduzir ou eliminar as exposições, protegendo o profissional e pacientes de indivíduos infectados.

Exemplos de controles de engenharia podem incluir:

- Adotar a pressão negativa para a área coletiva de cuidados intensivos ou qualquer outro ambiente de internação em que estejam alojados os pacientes confirmados com COVID-19, observando-se a cascata de pressão em relação aos ambientes adjacentes;
- Na indisponibilidade ou insuficiência de leitos de isolamento respiratório com pressão negativa, a área coletiva de cuidados intensivos poderá ser exclusiva para os pacientes confirmados para COVID-19, passando a ser uma unidade em coorte COVID-19;
- Adaptação dos ambientes para que se instale antecâmaras e vestiários de barreira no acesso a essas unidades, com áreas para paramentação e desparamentação, bem como dispositivos para higiene de mãos;
- Consultar o responsável técnico da equipe de manutenção do sistema de climatização sobre a viabilidade das referidas adaptações, certificando-se que a solução

adotada não contaminará os ambientes de apoio da unidade ou as demais unidades do serviço de saúde;

- Barreiras ou partições físicas para orientação e atendimento dos pacientes/acompanhantes nas áreas de triagem e
- Adoção de divisórias entre pacientes nas áreas compartilhadas.

Além disso, recomenda-se evitar aglomeração de pessoas nas áreas comuns como, por exemplo, refeitórios, copa, lanchonetes e repouso; instalação de marcações e sinalizadores para o controle do distanciamento entre profissionais, pacientes e acompanhantes dentro dos serviços de saúde; e o estabelecimento das rotinas descritas no Quadro 2.

Quadro 2: Orientações de rotinas a serem estabelecidas em áreas ou setores do serviço de saúde.

ÁREAS OU SETORES DO SERVIÇO DE SAÚDE	ORIENTAÇÕES
Todas as áreas e setores do serviço de saúde	- disponibilizar condições para higiene das mãos (com água e sabonete líquido OU preparação alcoólica); - manter distância mínima de 1 metro entre as pessoas; - manter o ambiente ventilado (janelas abertas ou com exaustão); - evitar aglomerações; - usar máscara durante toda a permanência no ambiente.
Refeitórios Copa para funcionários Lanchonete	- disponibilizar condições para higiene das mãos (com água e sabonete líquido OU preparação alcoólica); - aumentar o espaçamento entre mesas e cadeiras; - reforçar a higiene e desinfecção do ambiente e superfícies, principalmente das mesas, cadeiras, balcões etc.; - só retirar a máscara no momento de se alimentar; - permanecer nesses ambientes pelo menor tempo possível; - aumentar o horário disponível para as refeições, para evitar concentração de muitos colaboradores nos mesmos horários.
Áreas de repouso / descanso / convivência	- disponibilizar condições para higiene das mãos (com água e sabonete líquido OU preparação alcoólica); - as poltronas, camas e travesseiros devem ser de material que permita a limpeza e desinfecção a cada turno de trabalho ou após cada uso (se for utilizado por mais de 1 profissional por turno de trabalho: manhã, tarde e noite); - poltronas ou camas devem estar com pelo menos 1 metro de distância entre elas; - permanecer nesses ambientes pelo menor tempo possível.
Posto de enfermagem Área para prescrição de assistência	- disponibilizar condições para higiene das mãos (com água e sabonete líquido OU preparação alcoólica); - reforçar a higiene e desinfecção, principalmente das mesas, cadeiras, balcões, pias, torneiras, computadores, armários, locais de guarda de medicação etc. (pelo menos 2 vezes a cada turno de trabalho: manhã, tarde e noite).
Banheiros e vestiários	- reforçar a limpeza e desinfecção, pelo menos 2 vezes a cada turno de trabalho (manhã, tarde, noite).

Fonte: GVIMS/GGTES/ANVISA, 2020

V. ESTRATÉGIAS PARA OTIMIZAR O FORNECIMENTO E O USO DE EPI

O equipamento de proteção individual (EPI) é usado para proteger o profissional de indivíduos infectados, materiais, superfícies e produtos potencialmente infecciosos, medicamentos tóxicos e outras substâncias potencialmente perigosas usadas na assistência à saúde.

As estratégias de otimização do uso de EPI podem ajudar a manter por mais tempo os volumes dos suprimentos de EPI, mesmo em situações de escassez. Estratégias de crise podem ser consideradas durante severa escassez de EPI e devem ser usadas com as opções de contingência para ajudar a ampliar os suprimentos disponíveis para as necessidades mais críticas.

Algumas estratégias que podem facilitar a disponibilidade de EPI diante de situação de escassez global:

1. Educação e monitoramento

O uso inadequado ou excessivo de EPI gera um impacto adicional na escassez de suprimentos e no risco de contaminação do profissional no momento da desparamentação. Dessa forma, todo profissional de saúde deve receber capacitação e demonstrar capacidade de uso seguro desses equipamentos, a partir, minimamente, dos seguintes treinamentos em serviço:

- quando usar e qual EPI é necessário;
- como vestir, usar e retirar adequadamente o EPI de maneira a evitar a autocontaminação;
- como descartar ou desinfetar (óculos de proteção e protetores faciais) e armazenar adequadamente os EPI após o uso;
- as limitações do EPI.

Outras ações educativas podem envolver:

- Realizar a divulgação efetiva de protocolos implantados sobre utilização de EPIs para garantir efetividade do entendimento pelos profissionais.
 - Considerar solicitar auxílio de equipe de comunicação e marketing, se disponível;
- Oferecer aos profissionais de saúde capacitação específica para o exercício de suas atividades e para a prevenção da transmissão de agentes infecciosos, incluindo capacitação em serviço de forma continuada;
 - Considerar utilização de ferramentas *on-line* para educar grandes grupos e manter a consciência situacional;
- Garantir que os profissionais de saúde sejam capacitados e pratiquem o uso apropriado de EPI, antes de prestar assistência a qualquer paciente;
 - Utilizar estratégias de simulação, se possível.

Além disso, é fundamental implantar ações de monitoramento contínuo do uso de EPI pelos profissionais incluindo os momentos de paramentação e desparamentação.

2. Utilização racional de EPI

Para favorecer a utilização racional de EPI é importante que o serviço estabeleça protocolo de utilização baseado nos riscos de exposição (por exemplo, tipo de atividade) e na dinâmica de transmissão do patógeno (por exemplo, contato, gotícula ou aerossol).

Algumas estratégias podem ser implementadas pelo serviço de saúde para minimizar a necessidade de uso de EPI, como, por exemplo:

- Uso da telemedicina para avaliar casos suspeitos de COVID-19, minimizando assim a necessidade dessas pessoas irem às unidades de saúde para avaliação.
- Utilização de barreiras físicas para reduzir a exposição ao vírus SARS-CoV-2, como janelas/barreiras de vidro ou plástico. Essa abordagem pode ser implementada em áreas do serviço de saúde onde os pacientes se apresentarão pela primeira vez, como áreas de triagem, recepção, balcão de atendimento no pronto-socorro ou na janela da farmácia em que a medicação é coletada.
- Restringir a entrada dos profissionais de saúde nos quartos/áreas/box dos pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19, se eles não estiverem envolvidos no atendimento direto.
- Agrupar atividades para minimizar o número de entradas no quarto/área/box do paciente, desde que não haja prejuízo à segurança do paciente (por exemplo, verificar os sinais vitais durante a administração do medicamento) e planejar as atividades que serão realizadas à beira do leito.
- Realizar uma avaliação criteriosa da prescrição medicamentosa (principalmente em relação aos horários), rotina de coleta/realização de exames diários e da prescrição de cuidados para os pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19. Essa racionalização se faz importante para diminuir o número de profissionais que entram em contato direto com o paciente, reduzindo assim a exposição e o uso de EPI de forma desnecessária. Lembrando sempre de garantir que não haja prejuízo no cuidado com o paciente.
- Idealmente, os visitantes não devem ser permitidos, mas se isso não for possível, restringir o número de visitantes às áreas onde os pacientes com COVID-19 estão sendo isolados, evitando assim que esses visitantes circulem em outras áreas do serviço de saúde.

É responsabilidade dos gestores dos serviços de saúde a seleção dos EPI apropriados e o fornecimento, em quantidade suficiente, aos profissionais de saúde. O tipo de EPI usado no atendimento a pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19 vai variar de acordo com a configuração e o tipo de profissional, risco de exposição e atividade, conforme descrito no Quadro 3

Quadro 03: Recomendação de medidas a serem implementadas para prevenção e controle da disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2) em serviços de saúde.

SERVIÇOS HOSPITALARES			
CENÁRIO	PESSOAS ENVOLVIDAS	ATIVIDADES	TIPO DE EPI OU PROCEDIMENTO
Recepção do serviço/ cadastro	Profissional da recepção, segurança, entre outros	Qualquer atividade que não envolva contato a menos de 1 metro com pacientes	- higiene das mãos - manter distância de pelo menos 1 metro - Máscaras de tecido - Instituir barreiras físicas, de forma a favorecer o distanciamento maior que 1 metro (Ex: placas de acrílico, faixa no piso, etc). Observação: Se não for garantido o distanciamento de 1 metro do paciente deve ser utilizado máscara cirúrgica, durante as atividades
Triagem	Profissionais de saúde	Triagem preliminar	- higiene das mãos - manter distância de pelo menos 1 metro - máscara cirúrgica
	Pacientes com sintomas respiratórios	Qualquer	- higiene das mãos - higiene respiratória/etiqueta da tosse - manter uma distância de pelo menos 1 metro de outras pessoas - máscara cirúrgica
	Pacientes sem sintomas respiratórios	Qualquer	- higiene das mãos - manter uma distância de pelo menos 1 metro de outras pessoas - máscaras de tecido
Cuidados de assistência a pacientes (por exemplo, enfermarias, quartos, consultório)	Todos os profissionais do serviço de saúde	Qualquer atividade dentro dessas áreas	- higiene das mãos - máscara cirúrgica (+ outros EPIs de acordo com as precaução padrão e, se necessário, precauções específicas) - manter uma distância de pelo menos 1 metro de outras pessoas

SERVIÇOS HOSPITALARES – continuação			
CENÁRIO	PESSOAS ENVOLVIDAS	ATIVIDADES	TIPO DE EPI OU PROCEDIMENTO
Quarto / Área / Enfermaria / Box de pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19	Profissionais de saúde	Durante a assistência, sem procedimentos que possam gerar aerossóis	- higiene das mãos - óculos ou protetor facial - máscara cirúrgica - avental* - luvas de procedimento - manter uma distância de pelo menos 1 metro de outras pessoas
		Durante a realização de procedimentos que possam gerar aerossóis	- higiene das mãos - gorro descartável - óculos de proteção ou protetor facial - máscara N95/PFF2 ou equivalente - avental* - luvas de procedimento Observação: Em áreas coletivas em que há procedimentos geradores de aerossóis é necessário a avaliação de risco quanto a indicação do uso máscara N95/PFF2 ou equivalente pelos outros profissionais dessa área, que não estão envolvidos diretamente com esse procedimento
	Profissionais da higiene e limpeza	Realizam a higiene do quarto/área/box do paciente	- higiene das mãos - óculos ou protetor facial (se houver risco de respingo de material orgânico ou químico) - máscara cirúrgica (substituir por máscara N95/PFF2 ou equivalente, se precisar realizar a higiene do quarto/área/box em que há a realização de procedimentos geradores de aerossóis Atenção: essa situação deve ser evitada, mas se for imprescindível que essa higienização seja feita nesse momento, deve-se usar a máscara N95/PFF2 atendendo as orientações definidas pela CCIH do serviço de saúde). - avental (se houver risco de contato com fluidos ou secreções do paciente que possam ultrapassar a barreira do avental de contato, o profissional deve usar avental impermeável) - luvas de borracha de cano longo - botas impermeáveis - manter uma distância de pelo menos 1 metro de outras pessoas

SERVIÇOS HOSPITALARES – continuação			
CENÁRIO	PESSOAS ENVOLVIDAS	ATIVIDADES	TIPO DE EPI OU PROCEDIMENTO
Quarto / Área / Enfermaria / Box de pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19	Acompanhantes	Permanecem no quarto/área/box do paciente	- higiene das mãos - máscara cirúrgica - avental - manter uma distância de pelo menos 1 metro de outras pessoas - orientar o acompanhante a sair do quarto/área/box do paciente quando for realizar procedimentos gerador de aerossol
Áreas administrativas	Todos profissionais, incluindo profissionais de saúde que não atendem pacientes	Tarefas administrativas e qualquer atividade que não envolva contato a menos de 1 metro com pacientes	- higiene das mãos - manter distância de pelo menos 1 metro de outras pessoas - máscaras de tecido - Se necessário e possível, instituir barreiras físicas, de forma a favorecer o distanciamento maior que 1 metro (Ex: placas de acrílico, faixa no piso, etc). Observação: Se não for garantido o distanciamento de 1 metro do paciente deve ser utilizado máscara cirúrgica, durante as atividades
Centro de Material e Esterilização – CME	Profissionais que realizam as várias etapas do processamento de produtos para saúde	Recepção, limpeza, preparo/acondicionamento/inspeção	- Os EPIs desse setor são definidos no anexo da RDC 15/2012, de acordo com o tipo de atividade: recepção, limpeza, preparo/acondicionamento/inspeção e área de desinfecção química). Para todas essas atividades há a indicação do uso de máscara cirúrgica. - Em casos de limpeza manual com potencial para aerossolização, como por exemplo, limpeza manual com o uso escovas, o profissional que está realizando esse procedimento deve utilizar máscaras N95/PPF2 ou equivalente. - O único local que não há a necessidade do profissional usar a máscara cirúrgica é a área limpa do CME, portanto, nessa área, o profissional pode usar máscara de tecido.
Unidade de processamento de roupas de serviços de saúde	Profissionais que realizam as várias etapas do processamento de produtos para saúde	Coleta de roupa suja, transporte da roupa suja; área suja e área limpa	- Os EPIs dessa unidade são definidos de acordo com o tipo de atividade e local (coleta de roupa suja, transporte da roupa suja; área suja e área limpa). E estão descritos no capítulo 8 do manual de processamento de roupas de serviços de saúde, publicado pela Anvisa e disponível em: http://www.anvisa.gov.br/servicos/audite/manuais/processamento_roupas.pdf. - O único local que há a necessidade do profissional usar a máscara cirúrgica é na área suja. Para as outras atividades o profissional pode usar máscara de tecido

SERVIÇOS HOSPITALARES – continuação			
CENÁRIO	PESSOAS ENVOLVIDAS	ATIVIDADES	TIPO DE EPI OU PROCEDIMENTO
Laboratório	Profissionais de saúde do laboratório	Manipulação de amostras respiratórias	- higiene das mãos - óculos ou protetor facial (se houver risco de respingos) - máscara cirúrgica (substituir por máscara N95/PFF2, caso haja risco de geração de aerossol durante a manipulação da amostra) - avental - luvas
SERVIÇOS AMBULATORIAIS			
CENÁRIO	PESSOAS ENVOLVIDAS	ATIVIDADES	TIPO DE EPI OU PROCEDIMENTO
Consultórios	Profissionais de saúde	Realização de exame físico em pacientes com sintomas respiratórios	- higiene das mãos - óculos de proteção ou protetor facial - máscara cirúrgica - avental - luvas de procedimento
		Realização de exame físico em pacientes sem sintomas respiratórios	- higiene das mãos - máscara cirúrgica (+ EPI de acordo com as precaução padrão e, se necessário, precauções específicas)
	Pacientes com sintomas respiratórios	Qualquer	- higiene das mãos - higiene respiratória/etiqueta da tosse - mantenha uma distância de pelo menos 1 metro de outras pessoas - máscara cirúrgica
	Pacientes sem sintomas respiratórios	Qualquer	- higiene das mãos - mantenha uma distância de pelo menos 1 metro de outras pessoas - máscaras de tecido
	Profissionais da higiene e limpeza	Após e entre as consultas de pacientes com sintomas respiratórios	- higiene das mãos - máscara cirúrgica - outros EPIs conforme definido para o serviço de higiene e limpeza

SERVIÇOS AMBULATORIAIS - continuação

CENÁRIO	PESSOAS ENVOLVIDAS	ATIVIDADES	TIPO DE EPI OU PROCEDIMENTO
Sala de espera	Pacientes com sintomas respiratórios	Qualquer	- higiene das mãos - higiene respiratória/etiqueta da tosse - máscara cirúrgica - colocar o paciente imediatamente em uma sala de isolamento ou área separada, longe dos outros pacientes; se isso não for possível, assegure distância mínima de 1 metro dos outros pacientes - manter o ambiente higienizado e ventilado
	Pacientes sem sintomas respiratórios	Qualquer	- higiene das mãos - máscara de tecido - manter distância de pelo menos 1 metro de outras pessoas
Áreas administrativas	Todos profissionais, incluindo profissionais de saúde que não atendem pacientes.	Tarefas administrativas e que qualquer atividade que não envolva contato a menos de 1 metro com pacientes.	- higiene das mãos - manter distância de pelo menos 1 metro de outras pessoas - máscaras de tecido - Se necessário e possível, instituir barreiras físicas, de forma a favorecer o distanciamento maior que 1 metro (Ex: placas de acrílico, faixa no piso, etc). Observação: Se não for garantido o distanciamento de 1 metro do paciente deve ser utilizado máscara cirúrgica, durante as atividades
Recepção do serviço/ cadastro	Profissional da recepção, segurança, entre outros	Qualquer atividade que não envolva contato a menos de 1 metro com pacientes	- higiene das mãos - manter distância de pelo menos 1 metro - Máscaras de tecido - Instituir barreiras físicas, de forma a favorecer o distanciamento maior que 1 metro (Ex: placas de acrílico, faixa no piso, etc). Observação: Se não for garantido o distanciamento de 1 metro do paciente deve ser utilizado máscara cirúrgica, durante as atividades

SERVIÇOS AMBULATORIAIS - continuação			
CENÁRIO	PESSOAS ENVOLVIDAS	ATIVIDADES	TIPO DE EPI OU PROCEDIMENTO
Triagem	Profissionais de saúde	Triagem preliminar	- higiene das mãos - manter distância de pelo menos 1 metro - máscara cirúrgica
	Pacientes com sintomas respiratórios	Qualquer	- higiene das mãos - higiene respiratória/etiqueta da tosse - manter uma distância de pelo menos 1 metro de outras pessoas - máscara cirúrgica
	Pacientes sem sintomas respiratórios	Qualquer	- higiene das mãos - manter uma distância de pelo menos 1 metro de outras pessoas - máscaras de tecido
SERVIÇOS MÓVEIS DE URGÊNCIA			
CENÁRIO	PESSOAS ENVOLVIDAS	ATIVIDADES	TIPO DE EPI OU PROCEDIMENTO
Ambulâncias e veículos de transporte de pacientes	Profissionais de saúde	Transporte/atendimento pré-hospitalar de pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19 para serviços de saúde (referência ou não).	- higiene das mãos - óculos de proteção ou protetor facial - máscara cirúrgica ou trocar por máscara N95/PFF2 ou equivalente (caso seja realizado procedimento que possa gerar aerossóis) - avental - luvas de procedimento
		Transporte/atendimento pré-hospitalar de pacientes com outros diagnósticos (não é suspeito ou confirmado de COVID-19)	- higiene das mãos - máscara cirúrgica (EPI de acordo com as precaução padrão e, se necessário, precauções específicas)

SERVIÇOS MÓVEIS DE URGÊNCIA- continuação

CENÁRIO	PESSOAS ENVOLVIDAS	ATIVIDADES	TIPO DE EPI OU PROCEDIMENTO
Ambulâncias e veículos de transporte de pacientes	Motorista	Envolvido apenas na condução do paciente com suspeita de doença COVID19 e o compartimento do motorista é separado do paciente suspeito ou confirmado de COVID-19	- higiene das mãos - manter uma distância de pelo menos 1 metro de outras pessoas - máscaras de tecido
		Auxiliar na colocação ou retirada de paciente suspeito ou confirmado de COVID-19	- higiene das mãos - óculos de proteção ou protetor facial - máscara cirúrgica - avental - luvas de procedimento
		Nenhum contato a menos de 1 metro do paciente com suspeita de COVID-19, mas nenhuma separação entre os compartimentos do motorista e do paciente	- higiene das mãos - máscara cirúrgica ou trocar por máscara N95/PFF2 ou equivalente (caso seja realizado procedimento que possa gerar aerossóis)

SERVIÇOS MÓVEIS DE URGÊNCIA - continuação

CENÁRIO	PESSOAS ENVOLVIDAS	ATIVIDADES	TIPO DE EPI OU PROCEDIMENTO
Ambulâncias e veículos de transporte de pacientes	Paciente com sintomas respiratórios	Transporte de pacientes com sintomas respiratórios para serviços de saúde	- Higiene das mãos - máscara cirúrgica - melhorar a ventilação do veículo para aumentar a troca de ar durante o transporte (ar condicionado com exaustão que garanta as trocas de ar ou manter as janelas abertas)
	Pacientes sem sintomas respiratórios	Transporte de pacientes sem sintomas respiratórios para serviços de saúde (referência ou não)	- Higiene das mãos - máscara de tecido
	Profissionais responsáveis pela limpeza e desinfecção do veículo	Limpeza e desinfecção do interior do veículo, após o transporte de paciente suspeito ou confirmado de COVID-19 para os serviços de saúde	- higiene das mãos - máscara cirúrgica - outros EPIs conforme definido para o serviço de limpeza e desinfecção

Fonte: GVIMS/GGTES/ANVISA, 2020

ATENÇÃO!

Essa Nota Técnica apresenta medidas de prevenção e controle de infecções causadas por um vírus novo e, portanto, essas orientações são baseadas no que se sabe até o momento, podendo ser atualizada ao surgimento de novas evidências científicas.

Porém, os profissionais de saúde ou os serviços de saúde brasileiros podem determinar ações de prevenção e controle **MAIS RIGOROSAS** que as definidas nesta Nota Técnica, a partir de uma avaliação caso a caso e de acordo com a sua realidade e recursos disponíveis.

REFERÊNCIAS

Centers for Disease Control and Prevention. CDC. Operational Considerations for the Identification of Healthcare Workers and Inpatients with Suspected COVID-19 in non-US Healthcare Settings, 06 de Abril de 2020. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/non-us-settings/guidance-identify-hcw-patients.html>

European Centre for Disease Prevention and Control. Contact tracing: public health management of persons, including healthcare workers, having had contact with COVID-19 cases in the European Union – second update, 8 April 2020. Stockholm: ECDC; 2020. Disponível em: https://www.ecdc.europa.eu/sites/default/files/documents/Contact-tracing-Public-health-management-persons-including-healthcare-workers-having-had-contact-with-COVID-19-cases-in-the-European-Union%E2%80%93second-update_0.pdf

Centers for Disease Control and Prevention. CDC. Interim Infection Prevention and Control Recommendations for Patients with Suspected or Confirmed Coronavirus Disease 2019 (COVID-19) in Healthcare Settings. Update April 13, 2020. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/infection-control-recommendations.html>

World Health Organization. WHO. Guidance for healthworkers. Disponível em: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/technical-guidance/health-workers>

World Health Organization. WHO. Coronavirus disease 2019 (COVID-19) Situation Report – 91. 20 de abril de 2020. Disponível em: https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/situation-reports/20200420-sitrep-91-covid-9.pdf?sfvrsn=fcf0670b_4

Folgueira M D, Muñoz-Ruipérez C, Alonso-López M A, Delgad R. SARS-CoV-2 infection in Health Care Workers in a large public hospital in Madrid, Spain, during March 2020. Disponível em: <https://www.medrxiv.org/content/10.1101/2020.04.07.20055723v1.full.pdf>

Peter E. Wu, Rima Styra and Wayne L. Gold. Mitigating the psychological effects of COVID-19 on health care workers CMAJ 2020. doi: 10.1503/cmaj.200519; early-released April 15, 2020. Disponível em: <https://www.cmaj.ca/content/cmaj/early/2020/04/15/cmaj.200519.1.full.pdf>

World Health Organization. WHO. Coronavirusdisease (COVID-19) outbreak: rights, roles and responsibilities of health workers, including key considerations for occupational safety and health. Interim guidance. 19 March 2020. Disponível em: [https://www.who.int/publications-detail/coronavirus-disease-\(covid-19\)-outbreak-rights-roles-and-responsibilities-of-health-workers-including-key-considerations-for-occupational-safety-and-health](https://www.who.int/publications-detail/coronavirus-disease-(covid-19)-outbreak-rights-roles-and-responsibilities-of-health-workers-including-key-considerations-for-occupational-safety-and-health)

Anosmia in a healthcare worker with COVID-19 in Madrid, Spain. Ollarves-Carrero ME, Rodriguez-Morales AG, Bonilla-Aldana DK, Rodriguez-Morales AJ.

Travel Med Infect Dis. 2020 Apr 13;101666. doi: 10.1016/j.tmaid.2020.101666. Online ahead of print. PMID: 32298782 No abstract available.

Smell dysfunction: a biomarker for COVID-19. Moein ST, Hashemian SMR, Mansourafshar B, Khorram-Tousi A, Tabarsi P, Doty RL. Int Forum Allergy Rhinol. 2020 Apr 17. doi: 10.1002/alr.22587. Online ahead of print. PMID: 32301284

Possible link between anosmia and COVID-19: sniffing out the truth. Marinosci A, Landis BN, Calmy A. Eur Arch Otorhinolaryngol. 2020 Apr 17. doi: 10.1007/s00405-020-05966-0. Online ahead of print. PMID: 32303881 No abstract available.

World Health Organization. WHO. Infection prevention and control during health care when novel coronavirus (nCoV) infection is suspected. 19 de março de 2020. Disponível em: [https://www.who.int/publications-detail/infection-prevention-and-control-during-health-care-when-novel-coronavirus-\(ncov\)-infection-is-suspected-20200125](https://www.who.int/publications-detail/infection-prevention-and-control-during-health-care-when-novel-coronavirus-(ncov)-infection-is-suspected-20200125)

World Health Organization. WHO. Coronavirus disease 2019 (COVID-19) Situation Report – 73. Data as reported by national authorities by 10:00 CET 2 April 2020. Disponível em: https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/situation-reports/20200402-sitrep-73-covid-19.pdf?sfvrsn=5ae25bc7_6

World Health Organization. WHO. Coronavirus disease (covid-19) outbreak: rights, roles and responsibilities of health workers, including key considerations for occupational safety and health. Disponível em: https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/who-rights-roles-respon-hw-covid-19.pdf?sfvrsn=bcabd401_0

Centers for Disease Control and Prevention. CDC. Strategies to Optimize the Supply of PPE and Equipment. 3 de abril de 2020. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/ppe-strategy/index.html>

Centers for Disease Control and Prevention. CDC. Discontinuation of Transmission-Based Precautions and Disposition of Patients with COVID-19 in Healthcare Settings (Interim Guidance). Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/disposition-hospitalized-patients.html>

Centers for Disease Control and Prevention. CDC. Criteria for Return to Work for Healthcare Personnel with Confirmed or Suspected COVID-19 (Interim Guidance). 13 de abril de 2020. Disponível em: https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/return-to-work.html?CDC_AA_refVal=https%3A%2F%2Fwww.cdc.gov%2Fcoronavirus%2F2019-ncov%2Fhealthcare-facilities%2Fhcp-return-work.html

Centers for Disease Control and Prevention. CDC. Strategies to Mitigate Healthcare Personnel Staffing Shortages. 13 de abril de 2020. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/mitigating-staff-shortages.html>

Centers for Disease Control and Prevention. CDC. Interim U.S. Guidance for Risk Assessment and Public Health Management of Healthcare Personnel with Potential Exposure in a Healthcare Setting to Patients with Coronavirus Disease 2019 (COVID-19). April 15, 2020. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/guidance-risk-assesment-hcp.html>

CHECKLIST DA REDE DE URGÊNCIA EMERGENCIA COVID-19 (RUE COVID-19)



MACROREGIÃO

NÚMERO DE REGIÕES

NÚMERO DE MUNICÍPIOS

DATA

POPULAÇÃO

GOVERNANÇA DA RUE	ÍTEM	AValiação	ESTRATÉGIA	OBSERVAÇÃO
	1) Existe Comitê de Governança da RUE (ou COE, comitê de crise) com participação da SES (APS, AAE, AH, REG), municípios (APS, AAE, AH, REG) e prestadores de serviços? (Se houver, descreva sua composição no campo Observação)	Existe, de forma ótima	O COE Articula com gestores e profissionais da rede de serviços públicos, filantrópicas e privados de atenção à saúde para detecção de possíveis casos suspeitos nos serviços de saúde. Realiza reuniões	existe COE
	2) As reuniões ocorrem de forma sistemática, com pauta prévia e encaminhamentos?	Existe, de forma ótima	As reuniões do COE contecem de forma articulada, envolvendo todos os setores da	
	3) O Comitê realiza a gestão dos recursos disponíveis, especialmente de profissionais atuantes, EPI, testes diagnósticos, leitos hospitalares e transporte?	Existe, de forma ótima	A Secretaria Municipal de Saúde de Juína realiza a gestão dos materiais, equipamentos, fluxos, leitos e transportes, dando conhecimento ao COE e Vigilância	
	4) O Comitê de Governança dispõe de um painel de indicadores epidemiológicos e assistenciais e realiza monitoramento diário para tomada de decisões?	Existe, de forma ótima	A Secretaria de Saúde por meio da Vigilância em Saúde revisa e altera os boletins conforme as ocorrências e disponibiliza para a população na	
	5) Existe comunicação das ações pactuadas para todos os serviços da RUE?	Existe, de forma ótima	A Vigilância em Saúde Institui comunicação com o Ministério da Saúde, Secretaria de	
	6) Existe plano de comunicação para a população orientando os critérios de acesso aos diversos pontos da RUE?	Existe, de forma ótima	A assessoria de imprensa do município de Juína em parceria com a subsecretaria de Cultura e com o apoio da Vigilância em	
	7) Os municípios elaboraram planos de contingência?	Existe, de forma ótima	O município de Juína possui o Plano Municipal de Contingência para o	
	8) Esses plano estão atualizados com o cenário atual da pandemia?	Existe, de forma ótima	Não.	
	9) Os municípios possuem comitê de crise?	Existe, de forma ótima	Com reuniões semanais e decisões	
	10) A CIR inclui sistematicamente na pauta das reuniões ordinárias a discussão sobre a situação da pandemia e o avançamento do plano de contingência?			
	11) Os Conselhos de Saúde, regionais e municipais, incluem sistematicamente na pauta das reuniões ordinárias a discussão sobre a situação da pandemia e o avançamento do plano de contingência?	Existe, de forma ótima		
	12) Os municípios produzem boletim epidemiológico/ informativo com a atualização dos dados, ações realizadas e propostas para a população?	Existe, de forma ótima	Foi desenvolvido Programa de Educação em Saúde e Comunicação pela Secretaria Adjunta de Cultura e Departamento de Comunicação da Prefeitura Municipal de	



ITEM	AVALIAÇÃO	ESTRATÉGIA	OBSERVAÇÃO
1) Existem planos de comunicação e mobilização social definindo estratégias relacionadas ao distanciamento social, uso de máscara, higienização de mãos e ambientes e isolamento de usuários	Existe, de forma ótima	Disponibilização em grande quantidade de insumos (álcool, hipoclorito, materiais de limpeza em geral, EPIs), uso recursos audiovisuais, redes sociais e mídia como:	
2) As estratégias incluem ações em nível macro, nos territórios regionais e municipais, e em nível micro, nas áreas de abrangência das equipes da APS?	Existe, de forma razoável		
APS			
1) A APS realiza triagem para identificar casos suspeitos de SG/ SRAG em todos os turnos de funcionamento?	Existe, de forma ótima	Os pacientes com Síndromes Gripais deverão ser atendidos prioritariamente nas ESF, na Classificação de Risco e colocados	HORÁRIO DAS 07:00 ÀS 11:00 E DAS 13:00 ÀS 17:00
2) Existem fluxos separados na APS para atendimento de usuários com suspeita de SG/ SRAG (fluxo em Y a partir da triagem)?	Existe, de forma razoável	Na recepção o paciente com SG ou SRAG já é conduzido para uma área apropriada, onde permanece isolado dos demais	
3) A APS está capacitada para realizar a classificação de risco de SG/ SRAG?	Existe, de forma ótima	A equipe tem o conhecimento técnico para classificar as síndromes gripais e tomar a	
4) A equipe utiliza oxímetro para verificação da saturação de oxigênio nos casos suspeitos?	Existe, de forma razoável	O processo de compras já foi encaminhada.	há em algumas unidades, já está em processo de compra para suprir as que
5) A APS realiza manejo clínico de casos leves de SG?	Existe, de forma ótima	Os casos leves são tratados em domicílio, sob o acompanhamento e monitoramento	
6) A APS realiza testagem de casos suspeitos?	Existe, de forma ótima	É realizado coleta de material na APS em	
7) A APS notifica 100% dos casos suspeitos conforme normativas do MS/ SES?	Existe, de forma ótima	É realizado notificação de 100% dos casos suspeitos	
8) A APS possui EPIs para realizar suas atividades de acordo com as recomendações do MS?	Existe, de forma ótima	É Garantido insumos estratégicos: kit de coleta com óculos, face shield, macacão, avental descartável, luvas, propés, gorro,	
9) A APS conhece os fluxos da RUE para compartilhamento de casos moderados ou graves?	Existe, de forma razoável	A equipe conhece o fluxo que funciona da seguinte forma: Os casos moderados são atendidos na Unidade de Pronto	
10) A APS consegue acesso aos demais pontos da RUE?	Existe, de forma razoável	Consegue de acordo com o quadro clínico/laboratorial/imagem do paciente,	
11) Existem fluxos estabelecidos para o transporte sanitário dos usuários na RUE?	Existe, de forma razoável	Os transportes sanitários dos pacientes são realizados pelo SAMU quanto pelo	Dificuldades com a Central SAMU, se posicionando de forma resistente aos
12) A APS monitora os casos leves/ moderados conforme normativas do MS/ SES?	Existe, de forma ótima	É realizado contanto tanto por telefone como por aplicativo, incluindo finais de	
13) A APS recebe comunicação de casos leves/ moderados atendidos em outros pontos da RUE?	Existe, de forma razoável	A enfermeira plantonista ou coordenadora da UPA entra em contato com a coordenadora da unidade, ou em algumas	Falta de referência dos hospitais privados com a APS em informar os casos suspeitos/positivos
14) A APS recebe plano de alta multiprofissional e interdisciplinar dos usuários egressos de internação?	Não existe	Implantar Plano de Cuidado compartilhado APS e AEE.	Rever junto a equipe
15) A APS tem acesso ao resultado dos testes rápidos e/ou RT PCR realizados nos outros pontos de atenção da RUE?	Existe, de forma insipiente	Reorganizar a contra referência da RUE para APS especificamente os resultados dos exames realizados no setor privado.	Existe uma deficiência na comunicação entre a RUE e a APS, considerando que em algumas situações a informação vem do

ITEM	AValiação	ESTRATéGIA	OBSERVAÇÃO
16) A APS monitora usuários egressos de internação hospitalar?	Existe, de forma insipiente		Existe falta de RH para fazer o monitoramento das altas hospitalares e
17) Existe triagem de casos suspeitos de SG/SRAG entre os profissionais da APS na chegada dos mesmos na unidade?	Não existe	Garantir este serviço de acompanhamento aos servidores da APS.	Esta em processo de compra termômetros pistola intravermelho para aferição de temperaturas ao chegar na
18) A APS identifica e monitora 100% das ILPIs da sua área de abrangência?	Existe, de forma ótima	Existe equipe multidisciplinar capacitado para realizar atendimento diário.	Com assistência indireta da equipe da APS.
19) 100% das ILPIs possuem plano de contingência elaborado conforme orientações do MS/ SES?	Não se aplica		verificar com ILPIs
20) A ILPI realiza triagem de usuários e profissionais conforme normativas do MS/ SES?	Não existe	Garantir este serviço de acompanhamento aos servidores da ILPIs.	
21) As ILPIs dispõe de EPIs e insumos de proteção em quantitativo suficiente para trabalhadores e usuários conforme normativas do MS?	Existe, de forma ótima	A secretaria de Saúde fornece EPIs conforme as normativas do MS/SES	A secretaria de saúde fornece insumos e medicamentos conforme necessidade e prescrição médica
22) Os trabalhadores das ILPIs foram capacitados sobre medidas de prevenção, detecção de sinais e sintomas de SG/ SRAG e fluxos da RUE?	Existe, de forma ótima	Foi realizado pela Enfermeira da equipe Saúde da Família de abrangência da ILPI.	
23) Existe triagem para identificação de casos suspeitos dos trabalhadores da ILPI na sua chegada ao trabalho?	Não existe	Garantir este serviço de acompanhamento aos servidores da ILPI.	
1) A AAE realiza triagem de SR em todos os turnos de funcionamento?	Existe, de forma ótima	Os pacientes com Síndromes Respiratórias Agudas Graves e Síndromes Gripais são ser	
2) Existe fluxo separado na AAE para atendimentos de usuários com suspeita de SG/ SRAG?	Existe, de forma ótima	A Classificação de Risco é realizada por equipe da enfermagem e colocados em salas isoladas para o atendimento médico	
3) A AAE está capacitada para realizar a classificação de risco de SG/ SRAG?	Existe, de forma ótima	Foi realizado treinamentos e capacitações como educação permanente dos	
4) A AAE realiza manejo clínico de casos leves de SG?	Existe, de forma ótima	Os casos leves são atendidos e encaminhados para tratamento em	
5) A AAE possui EPIs para realizar suas atividades de acordo com as recomendações do MS?	Existe, de forma ótima	é Garantido insumos estratégicos kit de coleta com óculos, face shield, macacão, avental descartável, luvas, propés, gorro,	
6) A AAE conhece os fluxos da RUE para compartilhamento de casos moderados ou graves?	Existe, de forma ótima	A equipe conhece o fluxo que funciona da seguinte forma: Os casos moderados são atendidos na Unidade de Pronto	
7) A AAE consegue acesso aos demais pontos da RUE?	Existe, de forma ótima	Se a situação do paciente agrava a internação no Hospital Municipal de Juína	
8) Existem fluxos estabelecidos para o transporte sanitário dos usuários na RUE?	Existe, de forma ótima	Os transportes sanitários dos pacientes deverão ser realizados pelo SAMU,	
9) A AAE comunica para a APS os casos de SG atendidos em tempo oportuno?	Existe, de forma ótima	A enfermeira plantonista ou coordenadora da UPA, entra em contato com a	

AAE

ITEM	AVALIAÇÃO	ESTRATÉGIA	OBSERVAÇÃO
10) A AAE notifica 100% os casos suspeitos conforme normativas do MS/ SES?	Existe, de forma ótima	Em caso de serem considerados suspeitos, o fato deverá ser comunicado à Vigilância	
11) A AAE apoia a APS para estabilizar os usuários com condições crônicas com ações de teleconsulta, discussão de casos, etc.?	Não se aplica	Implantar plano de cuidado compartilhado entre APS e AAE.	
12) Existe triagem de casos suspeitos de SG/ SRAAG entre seus profissionais da AAE na chegada dos mesmos à unidade?	Não se aplica	Garantiu este serviço de acompanhamento aos servidores da AAE.	Esta em processo de compra termômetros de testa intravermelho para aferição de temperaturas.
SAMU			
1) O serviço disponibiliza máscara cirúrgica para os pacientes e acompanhantes?	Existe, de forma ótima	É disponibilizado todos os EPIs necessários.	
2) Os profissionais utilizam os EPIs preconizados pela ANVISA [óculos de proteção ou protetor facial, máscara cirúrgica, avental descartável e hidrofóbicos e luvas de procedimento; quando da necessidade de procedimentos em via aérea (intubação, aspiração, coleta de secreções) a equipe deve utilizar máscara com filtro (PFF2/N95) e touca]?	Existe, de forma ótima	É disponibilizado todos os EPIs necessários.	
3) Os profissionais utilizam o uniforme de maneira correta, mantendo completamente cobertos os membros inferiores e superiores?	Existe, de forma ótima	os profissionais utilizam os EPIs, conforme orientações do Compilado fornecido aos setores de Saúde pela Vigilância em Saúde,	
4) Os profissionais realizam a higiene das mãos com água e sabão e/ou álcool em gel e orientam possíveis acompanhantes e familiares quanto a sua importância?	Existe, de forma ótima	os profissionais utilizam os EPIs, conforme orientações do Compilado fornecido aos setores de Saúde pela Vigilância em Saúde, com recomendação de medidas de	
5) Os profissionais reportam-se à Regulação Médica do SAMU para encaminhamento à unidade hospitalar após estabilização clínica?	Existe, de forma ótima	Sim, via CRUE.	
6) É garantida a ventilação mecânica durante o transporte do paciente, caso necessário?	Existe, de forma ótima	Sim, os profissionais são habilitados para os atendimentos de urgência e	
7) É realizada a limpeza terminal de todas as superfícies internas da ambulância após a realização do atendimento, bem como a desinfecção e procedimentos de esterilização dos materiais conforme Procedimento Operacional Padrão (POP), utilizado na rotina do serviço. Se for o caso, orienta o profissional responsável pela limpeza sobre a utilização dos EPIs adequados?	Existe, de forma razoável	Reestruturar o POP existente de acordo com cenário atual.	O POP específico está em processo de elaboração, é aplicado o plano de contingenciamento do Município, bem como as orientações da ANVISA - NOTA TÉCNICA GVIMS/GGITES/ANVISA Nº 04/2020.
8) É realizado o registro interno do atendimento para controle e mapeamento?	Não se aplica	Implantar o registro interno do atendimento para o controle e	

ITEM	AVALIAÇÃO	ESTRATÉGIA	OBSERVAÇÃO
9) Após o término do plantão de serviço, o profissional socorrista efetua a lavagem de todas as peças de uniforme/fardamento utilizados durante o turno de serviço, isoladamente, sem contato com as demais peças de roupas da família?	Existe, de forma ótima	Todos os profissionais realizam lavagem de suas peças de uniforme/fardamento sem contato com as demais roupas da família.	
10) Existe triagem de casos suspeitos de SG/ SRAG entre os profissionais da SAMU na chegada ao trabalho?	Não existe	Garantir a triagem dos profissionais a cada início de expediente.	Esta em processo de compra termômetros pistola intravermelho para aferição de temperaturas.
1) A UPA realiza triagem de casos suspeitos de SG na entrada do serviço?	Existe, de forma ótima	Os pacientes com SG ou SRAG são encaminhados para sala isolada, conforme	
2) Existe na UPA fluxo separado para casos suspeitos de SG/ SRAG?	Existe, de forma razoável	A Classificação de Risco é realizada por equipe da enfermagem e colocados em	
3) Existem protocolos (MS, SES, SMS) de manejo clínico para casos leves, moderados e graves de COVID-19?	Existe, de forma ótima	os profissionais utilizam os EPIs, conforme orientações do Compilado fornecido aos setores de Saúde pela Vigilância em Saúde,	
4) A equipe da UPA está capacitada para manejo clínico de casos leves e moderados?	Existe, de forma razoável	Sensibilizar os profissionais, principalmente os médicos, quanto a importância do fluxo	
5) A equipe da UPA está capacitada para manejo clínico de casos graves de COVID-19, incluindo intubação orotraqueal e ventilação mecânica?	Existe, de forma razoável	A equipe recebeu treinamentos na prática com especialistas.	
6) A equipe da UPA realiza teste em suspeitos de SG/ SRAG?	Existe, de forma ótima	Os testes rápidos são realizados pelo laboratório municipal (material coletado na	
7) A UPA possui EPIs para realizar suas atividades, de acordo com as recomendações do MS?	Existe, de forma ótima	Os profissionais utilizam os EPIs, conforme orientações da NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020. Todos	
8) A UPA possui insumos e medicamentos necessários para assistência de formas graves de COVID-19?	Existe, de forma ótima	Há todos os medicamentos e insumos necessários.	
9) A UPA possui equipamentos necessários para assistência de formas graves de COVID-19?	Existe, de forma ótima	Há dois ventiladores para suporte respiratório disponíveis, monitor	
10) A UPA notifica 100% os casos de SG/ SRAG atendidos?	Existe, de forma ótima	É realizado no acolhimento pelo enfermeiro e este realiza a notificação e os	
11) A UPA comunica a APS os casos de SG leves e moderados atendidos de modo a possibilitar o monitoramento?	Existe, de forma razoável	O contato é realizado via telefone com a coordenação de cada ESF durante e finais de semana.	O termo de isolamento fica retido na UPA e também nos hospitais privados não é enviado para a unidade.
12) A UPA comunica para a APS o resultado dos exames de RT-PCR e testes rápidos positivos realizados?	Existe, de forma razoável	Melhorar a comunicação da UPA com APS.	A comunicação, bem como o envio do resultado de cada exame é feito pela equipe da Vigilância em Saúde.
13) A UPA consegue acesso à atenção hospitalar quando necessário?	Existe, de forma razoável	A regulação é via CRUE.	
14) Existem fluxos estabelecidos para o transporte sanitário dos usuários na RUE?	Existe, de forma ótima	Os transportes sanitários dos pacientes deverão ser realizados pelo SAMU,	

ITEM	AVALIAÇÃO	ESTRATÉGIA	OBSERVAÇÃO
15) Existe triagem de casos suspeitos de SG/ SRAG na chegada dos profissionais em todos os turnos?	Não existe	Implantar triagem dos casos suspeitos em profissionais do setor.	
16) Existe protocolo para permanência de acompanhantes na UPA?	Existe, de forma ótima	É realizado diariamente o contato por meio do serviço social da Unidade de Pronto	Os pacientes suspeitos de COVID 19 internados cuidada da equipe, sem
17) Existe protocolo de comunicação de boletim clínico dos usuários para familiares?	Existe, de forma ótima	As famílias que estão em isolamento recebem o contato diário da assistente	
18) Existe protocolo para manejo de corpos implantado?	Existe, de forma ótima	A equipe de enfermagem realiza o preparo do corpo conforme a Portaria nº 168/2020	
ATENÇÃO HOSPITALAR (18,5% dos casos necessitam hospitalização sendo 13,8 severos (enfermarias) e 4,7% críticos (UTI))	1) O hospital possui gabinete de crise com definição de atribuições?	Implantar Gabinete de crise	existe o COE municipal que discute e direciona todos as situações.
	2) O gabinete de crise se reúne diariamente com pauta e tomadas de decisão?	Implantar Gabinete de crise	Sim, O COE se reuni de acordo a necessidade e demandas.
	3) Existe plano de contingência elaborado em níveis, conforme os vários cenários previstos?	Plano Municipal de Contingencia para o enfrentamento do Novo Coronavírus	Plano Municipal de Contingencia para o enfrentamento do Novo Coronavírus
	4) Este plano contempla o planejamento de expansão de leitos conforme os cenários com cálculos de necessidades de estrutura física, RH, EPI, insumos, medicamentos e equipamentos?	Incluir no Plano, previsão para expansão de leitos, EPI, insumos, equipamentos e medicamentos, conforme realidade epidemiológica.	
	5) Este plano de contingência prevê estratégias de reposição de RH afastados por licença para tratamento de saúde?	Incluir no Plano estratégias para reposição de RH afastados por licença para tratamento de saúde.	
	6) Existe plano comunicação formal das decisões para todos os setores internos do hospital e para o Comitê de Governança da RUE?	Construção do plano comunicação com formalidade das decisões.	A comunicação de gerenciamento é realizado pela enfermeira chefe do Hospital Municipal de forma informal
	7) É de conhecimento da equipe quem é a pessoa nomeada responsável por decisões pontuais?	Formalizar documentalmente o profissional responsável por decisões pontuais.	É de conhecimento de forma clara quem é o administrador hospitalar e a RT de enfermagem.
	8) Para o número de leitos atuais está quantificado o número de RH, insumos, medicamentos e equipamentos necessários para manutenção semanal considerando 100% de ocupação?	Regularizar de acordo com Rh conforme necessidade.	
	9) Existe triagem de casos suspeitos de SG/ SRAG na chegada dos profissionais?	Implantar a triagem SG E SRAG para os profissionais	
	10) Existe triagem de casos suspeitos de SG/ SRAG em todas as portas de entrada do hospital?	Não se aplica	
	11) Existem fluxos internos separados para casos suspeitos de COVID-19?	Existe, de forma razoável	
	12) A equipe responsável pelo primeiro atendimento está capacitada para realizar classificação de risco?	Existe, de forma ótima	

ITEM	AVALIAÇÃO	ESTRATÉGIA	OBSERVAÇÃO
13) Existem protocolos de manejo clínico para usuários com quadros leves e moderados?	Existe, de forma ótima	As equipes seguem os protocolos conforme orientações das tres esferas.	
14) Existem protocolos com critérios de internação, internação na UTI, intubação orotraqueal e alta?	Existe, de forma ótima	São seguidos os protocolos do ministério da saúde e protocolos internos	
15) A equipe utiliza critérios para avaliação clínico funcional dos idosos (por exemplo o ICF-20) no momento da internação (com atualização), para orientar o manejo clínico do usuário?	Não se aplica	Implantar critérios para avaliação clínica funcional dos idosos.	
16) A equipe utiliza a ferramenta Ruddles (reuniões breves da equipe no meio do turno (10 e 16h) para avaliação dos processos; RH; insumos e tomada rápida de decisão?	Existe, de forma razoável	É realizado as reuniões de forma breve com equipe no meio de turno	
17) A equipe utiliza ferramentas de triagem reversa (alta ou transferência de pacientes estáveis) para liberar leitos?	Existe, de forma razoável	O paciente sai para o leito de retaguarda (estabilização) e após para domicílio conforme condições clínica	
18) O hospital possui sala de alta (local onde os usuários que já estão de alta aguardam familiares, para liberar rapidamente os leitos)?	Não se aplica		O paciente já vai para sua casa imediatamente
19) A equipe notifica 100% dos casos suspeitos de SG/ SRAG atendidos, conforme normativas do MS, SES e/ou SMS?	Não se aplica		Os pacientes já vêm notificados da APS, UPA ou hospital municipal.
20) A equipe alimenta diariamente mapa de ocupação de leitos conforme normativas do MS, SES e/ou SMS?	Existe, de forma ótima	É realizada através de um senso diário no indica SUS para a condição do paciente e E-SUS para registro de ocupação de leito.	
21) A equipe elabora plano de alta multiprofissional e interdisciplinar para que a APS possa manter a continuidade do cuidado?	Não existe	instituir Plano de cuidado compartilhado	
22) Existe protocolo normatizando a presença de acompanhantes e visitas em todo o hospital?	Não se aplica	O protocolo do ministério da saúde não permite que haja acompanhante/visitas na ala COVID.	Qual protocolo
23) Existe plano de comunicação do boletim clínico dos usuários para familiares?	Existe, de forma razoável	Os profissionais médicos entram em contato com os familiares diariamente	Falta formalizar um documento.
24) Existem ações preventivas e assistenciais na área da Saúde Mental para os trabalhadores?	Existe, de forma razoável	Existe uma parceria com a faculdade AUES por meio da coordenação de psicologia	
25) Existe protocolo para manejo de corpos implantado?	Existe, de forma ótima	Conforme manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID 19 versão	
COMPLEXO REGULADOR (CR)			
1) Existem critérios definidos e pactuados para encaminhamentos, fluxos e prioridades de regulação do acesso, nos casos suspeitos ou confirmados do Novo Coronavírus (COVID-19)?			

ITEM	AVALIAÇÃO		ESTRATÉGIA	OBSERVAÇÃO
2) O CR elabora mapa de leitos com informações de forma transparente e em tempo real, da situação de todos os leitos SUS, gerais e de UTI?				
Se sim	Contempla somente leitos sob gestão da SES			
	Contempla todos os leitos públicos em âmbito do estado			
	Contempla todos leitos públicos, privados e em âmbito do estado			
3) Quando o CR recebe queixa relacionada a síndrome gripal, o médico regulador aplica o protocolo para definição de caso suspeito de infecção humana pelo coronavírus (SARS-CoV-2)?				
4) Após a aplicação do protocolo, em situação que se caracterize como caso suspeito, o médico regulador avalia as condições clínicas do paciente, classificando-as por critério de gravidade conforme protocolo?				
5) Nos casos sem gravidade clínica o paciente é orientado sobre as ações de biossegurança respiratória e ainda sobre a procura da Unidade Básica de Saúde mais próxima da sua residência, se possível através de contato telefônico (evitando sair de casa), informando sobre a suspeita de gravidade?				
6) Nos casos com gravidade clínica, o médico regulador encaminha o caso para as unidades da RUE, comunicando previamente o serviço de saúde para onde o caso suspeito será encaminhado?				
TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO				
1) A equipe está capacitada para identificar casos suspeitos de SG/ SRAG?	Existe, de forma ótima		A equipe é munida e norteada por instrumentos como: decretos, protocolos e	
2) A equipe utiliza EPIs conforme normativas do MS/ SES/ SMS?	Existe, de forma ótima			
3) São fornecidas máscaras e álcool em gel para usuários e acompanhantes?	Existe, de forma ótima		há disponibilização em grande quantidade de insumos (álcool, hipoclorito, materiais	
4) É realizada triagem para identificação de casos suspeitos antes do embarque dos usuários?	Existe, de forma ótima		Os pacientes com Síndromes Respiratórias Agudas Graves e Síndromes Gripais quando do transporte já passaram por	
5) A equipe está capacitada sobre os fluxos da RUE, caso identifique casos suspeitos?	Existe, de forma ótima		Foi realizado treinamentos e capacitações como educação permanente dos	

P. M. Juíza

Fis.

Rub.

ITEM	AValiação	ESTRATÉGIA	OBSERVAÇÃO
6) Existe POP para limpeza e desinfecção do veículo e o mesmo é executado segundo as normas?	Existe, de forma insipiente	reestruturar o POP existente de acordo com cenário atual.	O POP específico está em processo de elaboração, é aplicado o plano de contingenciamento do Município.
7) É realizada triagem dos trabalhadores para identificação de suspeitos no início do turno de trabalho?	Não se aplica	Implantar a triagem SG E SRAG para os profissionais	

ITEM		AVALIAÇÃO				ESTRATÉGIA				OBSERVAÇÃO			
ITEM		TOTAL de itens avaliados		NÃO EXISTE		EXISTE (de forma)		NÃO SE APLICA		NÃO RESPONDIDO			
				Insipiente		Razoável		Ótima					
				N.	%	N.	%	N.	%	N.	%		
GOVERNANÇA DA RUE	12	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	11	91,7%	0	0,0%		
MEDIDAS PREVENTIVAS	2	0	0,0%	0	0,0%	1	50,0%	1	50,0%	0	0,0%		
APS	23	4	17,4%	2	8,7%	6	26,1%	10	43,5%	1	4,3%		
AAE	12	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	10	83,3%	2	16,7%		
SAMU	10	1	10,0%	0	0,0%	1	10,0%	7	70,0%	1	10,0%		
UPA	18	1	5,6%	0	0,0%	6	33,3%	11	61,1%	0	0,0%		
ATENÇÃO HOSPITALAR	25	2	8,0%	2	8,0%	9	36,0%	6	24,0%	6	24,0%		
COMPLEXO REGULADOR	9	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%		
TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO	7	0	0,0%	1	14,3%	0	0,0%	5	71,4%	1	14,3%		
TOTAL	118	8	6,8%	5	4,2%	23	19,5%	61	51,7%	11	9,3%		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CI Nº 152/PMJ/UPA/ADM/2020

Juína-MT, 29 de Janeiro de 2020.

Ilma. Senhora
Lêda Maria de Souza Villaça
Secretária Municipal de Saúde
Juína/MT
A/C Pedro – Setor Compras

Prezado Senhor,

Cumprimentando Vossa Senhoria e na oportunidade vimos solicitar a aquisição do produto abaixo relacionado para esta Unidade de Saúde de Pronto Atendimento

Ressaltamos que temos 05 (cinco) leitos de observação para pacientes suspeitos de **Coronavirus**, considerando que é necessários equipamentos exclusivos para esses pacientes.

OXIMETRO PULSO PORTAIL COM CARREGADOR	05 UNIDADES
---------------------------------------	-------------

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção e colocamo-nos a disposição para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,


Rosineide Conceição dos Santos Vasconcelos
Diretora Adm. UPA 24h e SAMU 192
Juína - MT

Avenida das Andorinhas, s/nº Módulo 04, Juína – MT.
CEP: 78.320-000 Telefone: (66) 3566-2009



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**OXÍMETRO PORTÁTIL COM CURVA SENSE10 COM CARREGADOR
ALFAMED**

Desenvolvido com tecnologia de ponta e parâmetros otimizados, o Sense 10 é um Oxímetro de pulso portátil capaz de realizar uma medição sensível e confiável dos níveis de oxigenação no sangue mesmo sob difíceis condições de uso. Seu design ergonômico e compacto foi projetado para facilitar o manuseio e sua interface desenvolvida para aumentar a qualidade de uso pelo usuário. O Oxímetro de Pulso Sense 10 é a solução mais indicada para homecare, procurado por equipes profissionais que realizam trabalho de monitoração de pacientes em casa.

O Sense 10 inaugura um amplo conceito em oximetria portátil com medição de SpO₂, Tela LCD, alarme audiovisual, tabelas de tendência e grande capacidade de armazenamento, frequência de pulso, tela com onda pletismográfica e compatível com software de gestão de dados.

CARACTERÍSTICAS

Adicionais:- Sensor de dedo com design exclusivo:

O Oxímetro de pulso SENSE 10 possui os mesmos algoritmos utilizados nos Monitores VITA para obtenção de uma medição exata e sem falhas. Contudo, desenvolvemos um sensor de dedo com design único e exclusivo para garantir a obtenção de um sinal ainda melhor mesmo sob circunstâncias de uso desfavoráveis, o que facilita em muito o trabalho dos médicos e pacientes.

- Anti-queda e desgaste natural: Equipamentos muito utilizados estão também sujeitos a mais riscos de quedas, impactos e desgastes naturais. Por isso, o SENSE 10 possui uma base carregadora que fixa o equipamento além de dispensar uso de pilhas, capa de silicone anti-quedas para proteção contra quedas e impactos além de design que permite adaptação e fixação do equipamento em vários ambientes.

- PatientCare: Registro e Análise de Informações: Com o software PatientCare para registro dos dados de monitoração do paciente, os médicos podem acessar até 300 horas de gravação para visualizar pelo PC. Este recurso é ideal e recomendado para utilização em pacientes que estão realizando exames de Apneia do Sono.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Aplicações:

- Homecare;
- Pronto atendimento;
- Enfermarias;
- Exame apneia do sono;
- Ambulâncias.

Informações Técnicas:

- Medição de SpO2;
- Frequência de pulso;
- Tela com onda pletismográfica;
- Compatível com software de gestão de dados;
- Indicador de Perfusão;
- Faixa de Medição de SpO2: 0 a 100%;
- Faixa de Medição de freq. Pulso: 25 a 300 bpm;
- Tela LCD;
- Alarme audiovisual;
- Tabelas de tendência;
- Grande capacidade de armazenamento;
- Peso: 165 gramas;
- Autonomia: Pilhas (48 horas) Bateria (36 horas);
- Tecnologia para baixa perfusão e movimentação.

Acompanha: - 01 Sensor reutilizável SpO2 tipo clip Adulto;- 01 Bolsa para transporte;-

01 Base de mesa carregadora bivolt automático 100 a 240Vac 50/60hz;- 01 Bateria
interna recarregável;

-01 Manual do usuário português.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DORMED®
HOSPITALAR



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**OXÍMETRO DE PULSOGÍB LCD COM CURVA PLESTIMOGRÁFICA E
BATERIA RECARREGÁVEL**

SPECIFICAÇÕES:

- Oxímetro com Tela LCD com curva plestimográfica
- Design otimizado e compacto
- Leve e fácil de usar
- Bateria recarregável embutida
- Função de economia de energia
- Rápido, preciso e estável
- Memória embutida para dados
- Comunicação com computador para upload de dados para análise ou impressão
- Ideal para consultório, clínicas e centro cirúrgicos

USO ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL

(ACOMPANHA 01 SENSOR NEONATAL - O SENSOR ADULTO É OPCIONAL A ESCOLHER)

Parâmetros de monitoramento: SpO2 e pulso

SpO2

- Tipo de paciente: Adulto, infantil e neonatal
- Faixa de mensuração: 0~100%
- Resolução: 1%
- Precisão: +- 2% (em 70%~100%)

Pulsção

- Faixa de mensuração: 30-254 bpm
- Resolução: 1 bpm
- Precisão: +- 2 bpm

Requisitos de energia

- Voltagem de entrada: 98~260V AC 50/60 Hz
- Consumo de energia: < 6VA

Avenida das Andorinhas, s/nº Módulo 04, Juína – MT.
CEP: 78.320-000 Telefone: (66) 3566-2009



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

M. Juína

61

03

Comunicado Interno Expedido nº 170/SMS/GAB/2020

Juína, 29 de Junho de 2020.

Ao

Setor de Compras

Cumprimentamos Vossa Senhoria, e vimos na oportunidade solicitar aquisição de OXÍMETROS DE DEDO com extrema urgência para atender as UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMARIA, considerando que as equipes estão recebendo pacientes com suspeita e de casos confirmados do COVID – 19, esses pacientes estão sendo monitorados e acompanhados pelos os profissionais da Saúde da Família em caso de anormalidades detectadas a equipe deve encaminhar o paciente para uma Unidade Pronto Atendimento de Urgências e Emergências. Nesse caso temos a necessidade para checar os batimentos de pulso e os níveis de saturação do oxigênio no sangue de uma forma precisa. É uma ferramenta conveniente e útil para um atendimento de detecção rápida das irregularidades.

DISCRIÇÃO	QUANTIDADE/VALOR
Oxímetro Digital de Dedo verifica no mesmo aparelho a saturação de oxigênio no sangue (SpO2) e a frequência cardíaca, é utilizado em pacientes adultos e pediátricos, em hospitais, clínicas e Unidades de Saúde. O Oxímetro de Pulso Tipo Dedo contém uma dupla fonte de luz (LED vermelha e LED infravermelha) e um fotodetector. Descrição técnica do Oxímetro Digital de Pulso: Material: ABS Faixa de medição: 70-100%. Resolução: 1%. Taxa de pulso Faixa de Medição: 30-240 BPM. Medição de Desempenho em Baixa Perfusão Estado: 0.5%. O aparelho funciona a bateria não recarregável.	30 aparelhos, Informamos que são treze unidades, porém estamos solicitando uma margem para os que apresentarem defeitos ou danificações.

Na certeza do pronto atendimento, desde já agradecemos.

Atenciosamente,


Edinei Santos da Silva
Coord. Da Atenção Básica

P. M. Juína	
Fls.	62
Rub.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DR HIDEO SAKUNO

Comunicado interno nº 143/ PMJ/ADM2020

Juína, 29 de junho de 2019

Ao
Departamento de Compras
Juína-MT

Prezada senhora,

Cumprimentamos vossa senhoria e Venho solicitar a aquisição de 30 unidades do **APARELHOS DE OXÍMERTO DE DEDO DIGITAL** , para uso no Centro Especializado ao Atendimento ao COVID-19 , do Hospital Municipal Dr Hideo Sakuno ,**COM EXTREMA URGÊNCIA**. Segue em anexo a descrição e imagens do mesmo

Certos de podermos contar com a sua costumeira atenção, desde já agradecemos.

Olivaldo M. Sousa
Olivaldo Moraes Sousa
Adm. Hospitalar
Hospital Municipal de Juína
Port. 535/2017

Nildeusa N. Santos
Nildeusa N. Santos
Enfermeira
COREN MT 462.153

	OXÍMETRO DE DEDO	
	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	30
	O MODELO AT101C É PROJETADO PARA MEDIR A SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO NO SANGUE ARTERIAL (SPO2) E A PULSAÇÃO EM ADULTOS E CRIANÇAS DE FORMA NÃO INVASIVA, EM CASA, EM UM ESTABELECIMENTO PROFISSIONAL OU MÓVEL. O EQUIPAMENTO É PROJETADO PARA DEDOS ENTRE 0, 8CM E 2, 3CM E PARA PACIENTES SEM MOVIMENTAÇÃO. PRINCIPAIS FUNÇÕES: - MEDE MESMO COM O DEDO GELADO - FUNCIONA COM AS UNHAS PINTADAS – SUPER LEVE (POIS FUNCIONA APENAS COM UMA PILHA) - TELA COLORIDA OLED COM AJUSTE DE BRILHO - VISOR AJUSTÁVEL (ROTACIONA).	





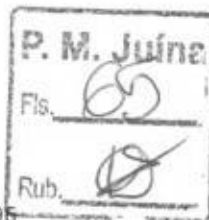
ROTA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. -ME

CNPJ: 19.554.904/0001-97

Inscrição Estadual: 105894761

Av. Zoroastro Artiaga, Qd. 09, Lt.48, Sl. 02, Vila Cruzeiro do Sul - CEP 74.917-195

Aparecida de Goiânia - GO - Telefone: (62) 3277-1854



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
COMPRAS DA SAÚDE

Conforme solicitação por vossa senhoria, segue em anexo proposta para fornecimento do seguinte produto;

Item	Quant.	Und.	Descrição	Marca	Preço UND	Preço Total
1	30	UND	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL SEM CONTATO INFRAVERMELHO Utilização na testa - Medição a distância com precisão clínica (1-5 cm) - Visor com indicação de febre - Memória das 32 últimas memórias - Indicação do nível de bateria - Desligamento automático - Manual explicativo - Mede temperatura de objetos - Leitura da temperatura em poucos segundos - Ideal para combate a COVID, pois entrega uma precisão de +/- 0.2°C - Aprovado pela ANVISA (10410139003) e INMETRO (OCP SGS). 	BIOLAND	339,00	10.170,00
2	80	UND	OXIMETRO DE PULSO • Medição da Oximetria sanguínea e Frequência Cardíaca • Ideal para uso em clínicas, geriatrias, academias (antes e após as atividades físicas), uso doméstico bem como uso pessoal e para profissionais de saúde Características • Fácil de Usar, Compacto, Leve e Portátil • Baixo consumo de energia • Desligamento automático	MEDICLINI	228,00	18.240,00



ROTA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. -ME

CNPJ: 19.554.904/0001-97

Inscrição Estadual: 105894761

Av. Zoroastro Artiaga, Qd. 09, Lt. 48, Sl. 02, Vila Cruzeiro do Sul - CEP 74.917-196

Aparecida de Goiânia - GO - Telefone: (62) 3277-1854

P. M. Juíza	
Fis.	66
Rub.	

- 2 pilhas alcalinas 1.5V AAA (Não Inclusas)
- Resolução: 1%
- Faixa de medição: 36% ~ 99%

Especificações

- Contém 01 Unidade
- Acessórios: 01 cordão / 01 manual
- ANVISA 81464750009
- Dimensões: 59mm x 35mm x 32mm
- Peso 30g (sem pilhas)



VALOR TOTAL - R\$ 28.410,00

Condições de Pagamento: A VISTA

Prazo de Entrega: ATE 5 DIAS

Frete - CIF

Aparecida de Goiânia, 13 de JULHO de 2020

CNPJ: 19.554.904/0001-97

ROTA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE

PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

Av. Zoroastro Artiaga Qd. 09 Lt. 48 Sala 02

Vila Cruzeiro do Sul

CEP: 74.917-196

Ap. de Goiânia - GO

419-752-6

10/07/2020

hospiCenter
Conceto em Saúde

K. S. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
BRASIL, 902 - SALA 03 - CENTRO - Ceres - GO - CEP: 76300-000

K. S. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 33.546.315/0001-98 IE: 107668866

comercial@centrantelemedicina.com.br



MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001-57

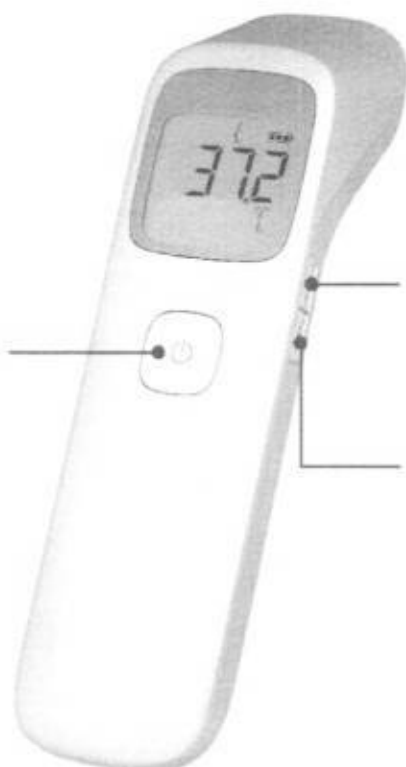
Rua Avenida dos Jambos, 33N - PACO MUNICIPAL - Centro - Juína - MT - CEP: 78320-000

Validade da proposta
20/07/2020

Qt.	Produto/Serviço	Detalhe do item	Valor unitário	Subtotal
50	ks 3008 - TERMOMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO	Termômetro Infravermelho Toth Faixa de temperatura exibida: 32°C a 42° (89.6°F a 109.4°F) Precisão 35°C~42°C (+/-0.2°C) ; < 35°C OU > 42°C (0.3) Distância de Medição 5 +/- 2cm Capacidade de Memória 30 medidas Economia de energia 30 segundos	460,00	23.000,00
			Total	23.000,00
			Valor líquido	23.000,00

TD-1242

Termômetro Clínico Sem Contato Frontal



Ligar/Scan

- ▶ Adultos
- ▶ Crianças
- ▶ Temperatura Superficial

Memória



Display iluminado



3 modos de medição:

- ▶ Adultos
- ▶ Crianças
- ▶ Temperatura Superficial



Medição a 5cm de distancia

ESPECIFICAÇÃO

Modo de Medição	Testa (Adulto/Criança)	Superfície
Faixa de temperatura exibida	32°C a 43°C (89.6°F a 109.4°F)	0°C ~ 100°C (32°F ~ 199°F)
Precisão	35°C ~ 42°C (+/-0.2°C) ; < 35°C ou > 42°C (0.3)	+/-1°C
Hi/Lo Indicador	32°C 38°C/37.7°C 43°C Lo Normal Flash Backlight Hi	0°C 100°C Lo Normal Hi
Condição de operação	10°C a 40°C (50°F a 104°F), 30-85% RH (sem condensação)	
Armazenamento / Transporte / Situação	-20°C a 60°C (-4°F a 140°F), 30-85% RH (sem condensação)	
Distância de Medição	5 +/- 2 cm	
Resultado	0.1°C / 0.1°F	
Unidades de medida	°C (predefinido) / °F	
Fonte de energia	2 x 1.5V AAA bateria alcalina	
Duração da bateria	> 3000 medidas	
Capacidade da memória	30 medidas	
Economia de energia	30 segundos	
Dimensão	155.46mm x 40.14mm x 39.45mm	
Peso	61.8g sem baterias	

REGISTRO MS: 81858409001

IMPORTADO / DISTRIBUÍDO POR: TOTH LIFECARE

www.tothlifecare.com | SAC: (55) 51.335.4.1101

Rua Alameda da Inovação, 270 - Salas 04, 05 e 06,
Bairro Industrial, Campo Bom, Rio Grande do Sul
Brasil - CEP 93700-000

FABRICANTE: TAI DOC TECHNOLOGY CORP.

www.taidoc.com | 81-7F, No. 123, Wugong 2nd Rd., Wugu Dist.,
New Taipei City 24688, Taiwan

Tel: +886-2-6625-8188 | Fax: +886-2-6625-0286



TOTH
Lifecare



Av. José Aloísio Filho, 951 -
Humaitá

Porto Alegre - CEP: 90250-180

Telefone: (51) 3024-4144



Porto Alegre, 30 de junho de 2020

Orçamento para MUNICÍPIO DE JUINA CNPJ 15.359.201/000.1-57

MEDICAMENTO	QUANTI	R\$ UNI	TOTAL
TERMOMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO INFRARED	5	R\$890,00	R\$4.450,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA

FRETE CIF

PREVISÃO DE ENTREGA EM ATÉ 10 DIAS

26.627.461/0001-82
MEDPROX
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
Av. José Aloísio Filho, 951 Conjunto 101
Humaitá - CEP 90.250-180
Porto Alegre - RS

10/07/2020

hospiCenter
Conceito em Saúde

K. S. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
BRASIL, 902 - SALA 03 - CENTRO - Ceres - GO - CEP: 76300-000

K. S. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 33.546.315/0001-98 IE: 107668866



comercial@centraltelemedicina.com.br

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Rua Avenida dos Jambos, 33N - PACO MUNICIPAL - Centro - Juina - MT - CEP: 78320-000

Validade da proposta
20/07/2020

Qt.	Produto/Serviço	Detalhe do item	Valor unitário	Subtotal
100	KS 702 - Oxímetro de Dedo	Funcionalidade: SpO2, Fc, curva pletismográfica e intensidade do Pulso; Visor de OLED de 4 direções; Medições com alta precisão; Super resistente, compacto e leve Liga/Desliga automático;	230,00	23.000,00
			Total	23.000,00
			Valor líquido	23.000,00

OXÍMETRO DE DEDO - PC60B1

Código

MBOX-60B1

P. M. Junior
Fis. 21
Rub. 



O Oxímetro de Dedo é um excelente dispositivo pra você que quer monitorar seus sinais vitais sem causar desconforto, tudo isso por meio de um exame simples e rápido. Pode ser usado em casa, no hospital, em emergência médicas, resgates, na medicina desportiva e também nos estabelecimentos médico sociais. Ele é clinicamente aprovado e seu visor com 4 perspectiva de vista pode ser acionado por um único botão. Com ele é possível ver a taxa de repetição do pulso.

- TELA OLED;
- EXIBE SpO2 / BPM / PI;
- CURVA PLESTIMOGRÁFICA;
- ANTI-QUEDA;
- RESISTENTE A RESPINGOS DE ÁGUA;
- ALARME SONORO E VISUAL;
- BAG DE CORDÃO E TRANSPORTE;
- FUNCIONA COM DEDOS FRIOS;
- CALCULA ÍNDICE DE PERFUSÃO (PI);
- CORES: PRETO / AZUL / LILÁS

ANVISA: 80889460017

OXÍMETRO DE DEDO - PC60D2 - PEDIÁTRICO

Código

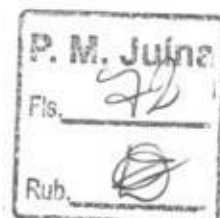
MBOX-60D2



O Oxímetro de Dedo é um excelente dispositivo pra você que quer monitorar seus sinais vitais sem causar desconforto, tudo isso por meio de um exame simples e rápido. Pode ser usado em casa, no hospital, em emergência médicas, resgates, na medicina desportiva e também nos estabelecimentos médico sociais. Ele é clinicamente aprovado e seu visor com 4 perspectiva de vista pode ser acionado por um único botão. Com ele é possível ver a taxa de repetição do pulso.

- TELA OLED;
- EXIBE SpO2 / BPM / PI;
- CURVA PLETISMOGRÁFICA;
- ALARME SONORO E VISUAL;
- BAG E CORDÃO DE TRANSPORTE;
- RÁPIDA LEITURA;
- FUNCIONA COM DEDOS FRIOS
- FUNCIONA COM DEDOS DE ESPESSURA ENTRE 8 E 12mm (APROXIMADAMENTE ENTRE 4 A 12 ANOS)

ANVISA: 808894690017



SANTA MARIA COMERCIO - CNPJ 29.168.924/0001-83

ORÇAMENTO

Criado em 07/07/2020

Válido até 27/07/2020

Cliente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT

Vendedor

Diego Rodrigo

CNPJ

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR DA UND	VALOR TOTAL
1	OXIMETRO DE DEDO	UND	100	R\$ 229,90	R\$ 22.990,00
				TOTAL	R\$ 22.990,00

P. M. Juiz?

Fis. 23

Rub. 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍZA

JUÍZA - MT

ATT: Sr. YOANA

COTAÇÃO URGENTE DE OXÍMETRO DE DEDO

ITEM	QTDE	UNI	DESC PROD	P. UNIT.	P. TOTAL
001	100	UND	OXÍMETRO DE DEDO marca ANU	295,00	29.500,00
Total					29.500,00

CNPJ: 36.262.229/0001-41
 INSC EST: 128.502.020.117
 USIPLASTIC PROD IND E MEDICOS
 RUA DA UNIAO 322 - MAUA - CEP 09380-250



DEPARTAMENTO DE VENDAS: GUSMÃO (65) 99675-2825

USIPLASTIC IND E COMERCIO DE PROD INDUST E HOSPITALARES

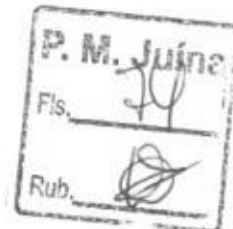
LUCIANA SILVA

RG. 32.422.407-2

USIPLASTIC IND E COMERCIO DE PROD INDUST E HOSPITALARES - CNPJ 36.262.229/0001-41 RUA DA UNIAO 322 JARDIM SONIA MARIA - MAUA - SÃO PAULO - SP CEP 09380-250 E-MAIL: PRODMEDUSIPLASTIC@GMAIL.COM



Rêmora Hospitalar



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
JUINA - MT

DEPTO DE COMPRAS
SrA YOANA

PEDIDO URGENTE

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	P.UNIT	P.TOTAL
001	100	UND	OXIMETRO DE DEDO MARCA XIANDE	310,00	31.000,00

TOTAL.....R\$: 31.000,00

COND. PGTO: A VISTA
FRETE: PAGO
ENTREGA : BRASPRESS

TRANSPORTE: TERRESTRE

GOIANIA-GO, 02.07.2020

27.634.076/0001-25

RÊMORA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

RUA ROSALINA RITA DE JESUS S/S QD. 2-A LT. 08
SETOR SANTA RITA VIII - CEP: 74.370-483

GOIÂNIA - GO

Antonio Gilson Céso

Rêmora Produtos para saúde Ltda-ME
27.634.076/0001-25
Antonio Gilson Céso

ZETA CONSULTORIA & EHS – BROKER BUSINESS E SOLUÇÕES
INDUSTRIAIS

CNPJ : 30904850-0001-85



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

JUINA – MT

ATT: SENHORA YOANA

DEPTO DE COMPRAS

COTAÇÃO

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	P.UNIT	P.TOTAL
01	100	UND	OXIMETRO DE DEDO BATIMENTO CARDIACO	315,00	31.500,00
			TOTAL.....		31.500,00

COND. PGTO: A VISTA

FRETE: PAGO

ENTREGA: A COMBINAR

CONTATO:

SÃO PAULO-SP, 02.07.2020

ZETA CONSULTORIA

Tel : (19) 993950127
Celular: (19) 99937 2381

Avenida Bernardino Bonavita 664
Indaiatuba SP

Zetaconsultoria.ind.br
isaac@zetaconsultoria.ind.br



ZETA CONSULTORIA & EHS – BROKER BUSINESS E SOLUÇÕES
INDUSTRIAIS

CNPJ : 30904850-0001-85

P. M. Juína	
Fis.	26
Rub.	10



ZETA CONSULTORIA

Tel : (19) 993950127
Celular: (19) 99937 2381

Avenida Bernardino Bonavita 664
Indaiatuba SP

Zetaconsultoria.ind.br
isaac@zetaconsultoria.ind.br



**Participantes**

Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	CPF
1	43791	ROTA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	19.554.904/0001-97	000.000.000-00

Total de Participantes: 1

Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdob.	Vi. Médio Unitário	Vi. Médio Total
465576	TERMOMETRO CLINICO POR ENFRAVERMELHO TIPO COM CONTATO	UNIDADE	30,00000	30	36	60	339,00	10.170,00
473242	OXIMETRO DIGITAL DE DEDO (O OXIMETRO PODE SER USADO PARA MED	UNIDADE	80,00000	30	36	60	228,00	18.240,00

Total de Itens: 2

Propostas

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
465576	10.170,00							
473242	18.240,00							
Total	28.410,00							

E - Empate

P - Perdedor

V - Vencedor

Usuário: DEBORA SANCHES



ESTADO DE MATO GROSSO

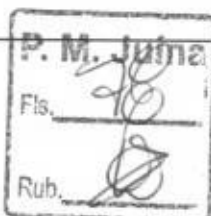
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br

**Balizamento de Preços****Balizamento: 1868****Pedido: 715 - SOLICITACAO AQUISICAO DE TERMOMETROS INFRAVERMELHO LASER****Fornecedor: 43791 - ROTA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES****CNPJ: 019.554.904/0001.97****Endereço: AV ZOROASTRO ARTIAGA - VILA CRUZEIRO DO SUL - APARECIDA DE GOIANIA****CEP: 74917196****GO****Órgão/Unid: 03.110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE****Local: 2342 - ACOES DE SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-1****Dotação: 3216 - 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19**

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
465576	TERMOMETRO CLINICO POR ENFRAVERMELHO TIPO COM CONTATO	UNIDADE	30,0000	R\$ 339,00	R\$ 10.170,00
473242	OXIMETRO DIGITAL DE DEDO (O OXÍMETRO PODE SER USADO PARA MEDIR A SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO E A TAXA DEPULSO ATRAVÉS DO DEDO)	UNIDADE	80,0000	R\$ 228,00	R\$ 18.240,00

Total da(s) Dotação(ões):	R\$ 28.410,00
Total do Local:	R\$ 28.410,00
Total do Órgão/Unid.:	R\$ 28.410,00
Total do Fornecedor:	R\$ 28.410,00
Total do Pedido:	R\$ 28.410,00
Total Balizamento:	R\$ 28.410,00
Total Geral:	R\$ 28.410,00

Segunda Alteração Contratual Consolidada da Empresa:



ROTA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME

CNPJ 19.554.904/0001-97

MARCOS ALEXANDRE MOREIRA SERAPHIM, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua do Mato, Qd 89-E, Lt 11, Cep 74.968-970, Jardim Bela Vista, Aparecida de Goiânia/GO, portador da Cédula de Identidade n.º 4736158, expedida pela DGPC/GO e do CPF n.º 008.273.061-05, filho de Marco Eugenio Seraphim e de Lusmarina Moreira Seraphim, nascido aos 14 de abril de 1986, natural de Goiânia/GO;

CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, advogado, residente e domiciliado na Rua 14, n. 271, apto. 1302, Cep 74.810-180, Bairro Jardim Goiás, Goiânia-GO, portador da Cédula de Identidade n.º 3306575-4015010, expedida pela SSP/GO, e do CPF n.º 795.156.221-15, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/GO sob o n.º 17.392, filho de Antônio Vieira de Moura e de Silva Maria Maluf Vieira, natural de Uberlândia/MG, nascido aos 11 de dezembro de 1975;

CAMILE PRADO DE AZEVEDO VIEIRA, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua 14, n. 271, apto. 1302, Cep 74.810-180, Bairro Jardim Goiás, Goiânia-GO, portadora da CI n.º 377571-0, 2ª Via, expedida pela SSP/GO, e CPF n.º 863.011.871-72, natural de Goiânia/GO, nascida em 17/06/1978, filha de Joelson Bonifacio de Azevedo e de Nilda Lourenço do Prado;

MARCUS VINICIUS MOREIRA SERAPHIM, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua do Mato, Qd 89-E, Lt 11, Cep 74.968-970, Jardim Bela Vista, Aparecida de Goiânia/GO, portador da Cédula de Identidade n.º 4693093 2. A Via, expedida pela SSP/GO e do CPF n.º 012.600.341-60, filho de Marco Eugenio Seraphim e de Lusmarina Moreira Seraphim, nascido aos 14 de abril de 1986, natural de Goiânia/GO;

Proprietários únicos da empresa: **ROTA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, estabelecida à Viela "H", s/n, Qd. 09, Lt. 47, CEP 74.900-000, Bairro Vila Cruzeiro do Sul, Aparecida de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ n.º 19.554.904/0001-97, arquivada na JUCEG sob n.º 52203307472 em 09/01/2014;

Resolvem entre si e na melhor forma de direito, alterar sua Sociedade Limitada na forma no disposto nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n.º 10.406/2002 (código civil) regida pelas as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O objetivo social da empresa passará a partir desta alteração para:

- Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
- Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;



- Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança;
- Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
- Comércio atacadista de embalagens;
- Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;
- Comércio varejista de rouparia e uniformes;
- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação;
- Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- Comércio atacadista de máquinas e equipamentos e peças;
- Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios;
- Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários;
- Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
- Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- Comércio varejista de móveis com predominância em metal;
- Comércio varejista de móveis;
- Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping;
- Comércio varejista de brinquedos e artigos lúdicos e recreativos;
- Representação comercial de produtos de higiene da saúde e bucal, produtos alimentícios, ferragens e ferramentas, materiais de construções, produtos de cosméticos, produtos de confecções, calçados e correlatos e produtos hospitalares.

Cláusula Segunda – O endereço da sociedade que era: Viela "H", s/n, Qd. 09, Lt. 47, CEP 74.900-000, Bairro Vila Cruzeiro do Sul, Aparecida de Goiânia/GO; **passará para: Av. Zoroastro Artiaga, s/nº, Qd. 09, Lt. 48, Sala 2, CEP 74.917-196, Bairro Vila Cruzeiro do Sul, Aparecida de Goiânia/GO;**

Cláusula Terceira - Retiram-se da sociedade os sócios **MARCOS ALEXANDRE MOREIRA SERAPHIM** e **MARCUS VINÍCIUS MOREIRA SERAPHIM**, os quais cedem e transferem, cada um, 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para os sócios **CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA** e **CAMILE PRADO DE AZEVEDO VIEIRA**, já qualificados anteriormente. Em decorrência da alteração do quadro societário, este ficará assim definido:

SOCIOS	QUOTAS	UNITARIO	%	TOTAL R\$
CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA	50.000	1,00	50	50.000,00
CAMILE PRADO DE AZEVEDO VIEIRA	50.000	1,00	50	50.000,00
TOTAL	100.000		100	100.000,00

Parágrafo Único - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo da sociedade, ou seja, todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançada pelo instrumento de alteração permanecem em vigor.

CONTRATO SOCIAL (CONSOLIDADO)

Primeira Cláusula - A sociedade constituída gira sob a denominação social de: **ROTA SERVIÇOS E COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME**;

Segunda Cláusula - A sociedade tem como nome de fantasia: **ROTA**;

Terceira Cláusula - A sociedade tem sua sede à **Av. Zoroastro Artiaga, s/nº, Qd. 09, Lt. 48, Sala 2, CEP 74.917-196, Bairro Vila Cruzeiro do Sul, Aparecida de Goiânia/GO**;

Quarta Cláusula - A sociedade não tem filial, podendo, entretanto, abri-las em qualquer parte do território nacional, se assim convir;

Quinta Cláusula - A sociedade tem por objetivo principal:

- Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
- Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
- Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança;
- Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
- Comércio atacadista de embalagens;
- Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;
- Comércio varejista de roupa e uniformes;
- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação;
- Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- Comércio atacadista de máquinas e equipamentos e peças;
- Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios;
- Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários;
- Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
- Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- Comércio varejista de móveis com predominância em metal;
- Comércio varejista de móveis;
- Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping;
- Comércio varejista de brinquedos e artigos lúdicos e recreativos;
- Representação comercial de produtos de higiene da saúde e bucal, produtos alimentícios, ferragens e ferramentas, materiais de construções, produtos de cosméticos, produtos de confecções, calçados e correlatos e produtos hospitalares.

Sexta Cláusula - A sociedade teve início de atividades em **01/02/2014** e sua duração será por tempo indeterminado;

P. M. Juiz
Fls. 02
Rub.

Sétima Cláusula - O capital social da sociedade será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritos e integralizados em moeda corrente do país, ficando assim distribuído para o sócio:

SÓCIOS	QUOTAS	UNITARIO	%	TOTAL R\$
CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA	50.000	1,00	50	50.000,00
CAMILE PRADO DE AZEVEDO VIEIRA	50.000	1,00	50	50.000,00
TOTAL	100.000		100	100.000,00

Oitava Cláusula - A responsabilidade do sócio será limitada ao valor de suas quotas, mas este responderá pela integralização do capital social na forma do artigo 1.052 do Código Civil;

Nona Cláusula - A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, obedecido ao disposto no parágrafo único do artigo 1.060 do Código Civil, os quais representarão a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por ela assinando em conjunto ou separados em atos inerentes aos negócios sociais, e inclusive para movimentação de contas bancárias, não podendo, por conseguinte o emprego da razão social em atos estranhos aos fins sociais, tais como avais, fianças, endossos e outros atos gratuitos análogos;

Décima Cláusula - O sócio **CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA** fará uma retirada mensal, a título de pró-labore, observando a legislação do imposto de renda em vigor.

Décima Primeira Cláusula - Fica expressamente proibido o uso da sociedade em negócios alheios aos objetivos sociais, ficando vedado avais de fiança e endossos de favor ou atos semelhantes, sob pena de nulidade dos mesmos;

Décima Segunda Cláusula - Entre os sócios as quotas de capital, serão livremente transferíveis. A retirada de um deles só se fará por transferência de suas quotas a terceiros, que poderá ser feita após o sócio remanescente renunciar o direito preferência que lhe é assegurado em igualdade, preços e condições, tendo, portanto, um prazo de 90 (noventa) dias, para decidir o que lhes convir;

Décima Terceira Cláusula - No caso de morte de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, proceder-se-á de acordo com a lei vigente;

Décima Quarta Cláusula - Fica designado o dia 31 de dezembro de cada ano civil, para a realização do balanço geral da sociedade, com a apuração dos lucros ou prejuízos que serão suportados ou divididos pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital;

Décima Quinta Cláusula - O administrador declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais, que a impeça de exercer a administração da sociedade;

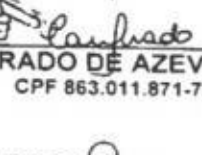
Décima Sexta Cláusula - Fica eleito o foro de Goiânia/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimirem quaisquer dúvidas que surgirem na sociedade, com relação às cláusulas deste contrato entre o sócio.

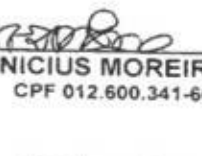
E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular de alteração contratual em 1 (um) exemplar de igual teor e forma para os mesmos efeitos, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo, com um exemplar destinado a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Aparecida de Goiânia/GO, 14 de novembro de 2016.


MARCOS ALEXANDRE MOREIRA SERAPHIM
CPF 008.273.861-05


CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA
CPF 795.156.221-15


CAMILE PRADO DE AZEVEDO VIEIRA
CPF 863.011.871-72


MARCUS VINICIUS MOREIRA SERAPHIM
CPF 012.600.341-60

Testemunhas:


Rosival Vieira de Oliveira
C.I. nº 2.626.671 SSP/GO


Odilson Rodrigues do Nascimento
C.I. nº 3599215 DGPC/GO





BRUNO QUINTILIANO REG. CIVIL E NOTAS
Bruno Quintiliano Silva Vieira
Oficial - Tabelião
3230 - 2626
Nova Brasília
Avenida Rio Verde, 06, 24, 1305-07 e 08 - Vila Nova
GOIÁS

Selo eletrônico nº 00001611101601094609417
consulta pelo Ministério Público do Estado de Goiás

Reconheço VERDADEIRA a(s) assinatura (s) de:
CESAR AUGUSTO MALUF VIEIRA

por mim devidamente identificada(s) e por haver
(em) sido aposta(s) em minha presença, da que dou fé.
Nova Brasília, 01 de Dezembro de 2016, 12:44:33.
REINALDO PEREIRA DA SILVA ESCRIVENTE

BRUNO QUINTILIANO REG. CIVIL E NOTAS
Bruno Quintiliano Silva Vieira
Oficial - Tabelião
3230 - 2626
Nova Brasília
Avenida Rio Verde, 06, 24, 1305-07 e 08 - Vila Nova
GOIÁS

Selo eletrônico nº 00001611101601094609417
consulta pelo Ministério Público do Estado de Goiás

Reconheço VERDADEIRA a(s) assinatura (s) de:
MARCUS VINICIUS MOREIRA SERAPHIM

por mim devidamente identificada(s) e por haver
(em) sido aposta(s) em minha presença, da que dou fé.
Nova Brasília, 01 de Dezembro de 2016, 12:48:48.
REINALDO PEREIRA DA SILVA ESCRIVENTE

FRANCISCO TAVEIRA
Av. Tocantins, 283 - Centro
CEP 74015-010 - Goiânia - GO
Tribunal: 02 - 3212 1030

Selo: 02001610281831094609417
consulta em

Reconheço por verdadeira a assinatura indicada de:
MARCOS ALEXANDRE MOREIRA SERAPHIM, por
ter sido aposta em minha presença, 20128-
FIPYUNQA-75443E-11. Dou fé. Goiânia, 06/12/2016 -
11:41:00h. Emolumentos: R\$3,93. Fundos Estaduais:
R\$1,53. ISS: R\$0,20.

Em Teste de Verdade, **Francisco Taveira**

Sávio Bruno S. Rodrigues - Escrevente

FRANCISCO TAVEIRA
P. M. Juina
Sávio Bruno Silva Rodrigues
Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB

Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484

<http://www.azevedobastos.not.br>

E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **27/11/2019 16:20:14 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1402249

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **27/11/2020 16:10:03 (hora local)**.

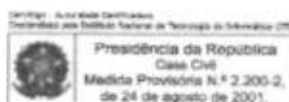
¹**Código de Autenticação Digital:** 88702711191606270659-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b22ca7c2bc3df622d9d65343fc09f7b7443be5445ed3ae79de05f84eebd340ec3f8a26bb636dec3
a1cb482a444dad467c864914684f67b0cb789435a2470e095



P. M. Juina
Fls. 04
Rub. 08

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 02916359

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)



CAB

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE GOIÁS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 17392

NOME
CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA

FILIAÇÃO
ANTONIO VIEIRA DE MOURA
SILVIA MARIA MALUF VIEIRA

NATALIDADE
UBERLÂNDIA-MG

DATA DE NASCIMENTO
11/12/1975

RG
3306575-4015010 - SSP/GO

CPF
795.156.221-15

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

VIA
01

EXPEIDIDO EM
31/03/2009

MIGUEL ÂNGELO CANGALO
PRESIDENTE

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - CÍVIL E CRIMINAL

Autenticação Digital

De acordo com o artigo 1º, 1º e 2º da Lei 8.933/86 e Art. 1º da Lei 11.092/2005 autenticou a presente imagem digitalizada, reproduzida fielmente, a seguinte informação e conteúdo neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 88702711191606360272-1; Data: 27/11/2019 16:23:11

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIL61211-DC8A;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB

Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484

<http://www.azevedobastos.not.br>

E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **27/11/2019 16:37:54 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1402258

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **27/11/2020 16:23:11 (hora local)**.

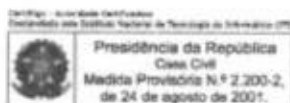
¹**Código de Autenticação Digital:** 88702711191606360272-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

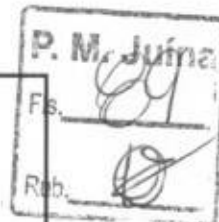
00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b22ca7c2bc3df622d9d65343fc09f7b747e7476cdd4521a797b48077349360ef8f8a26bb636decd3
a1cb482a444dad467688af1eab4e7a0946b03439ff5d91633





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 19.554.904/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/01/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ROTA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ROTA	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV ZOROASTRO ARTIAGA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA09 LOTE 48 SALA 2
------------------------------------	--------------	--

CEP 74.917-196	BAIRRO/DISTRITO VILA CRUZEIRO DO SUL	MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIANIA	UF GO
-------------------	---	-----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GYNCONTABIL@GMAIL.COM	TELEFONE (62) 3259-8034
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/01/2014
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/07/2020 às 15:01:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

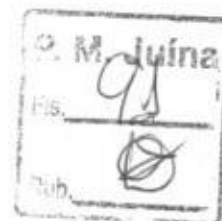
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.554.904/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/01/2014
NOME EMPRESARIAL ROTA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-05 - Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 46.13-3-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens 46.16-8-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV ZOROASTRO ARTIAGA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA09 LOTE 48 SALA 2
CEP 74.917-196	BAIRRO/DISTRITO VILA CRUZEIRO DO SUL	MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIANIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO GYNCONTABIL@GMAIL.COM		UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO GYNCONTABIL@GMAIL.COM		
TELEFONE (62) 3259-8034		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/01/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/07/2020** às **15:01:21** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



Sistema Integrado de
Informações sobre Operações
Interestaduais com Mercadorias
SINTEGRA / ICMS
Consulta Pública ao Cadastro
ESTADO DE GOIÁS



Nota de esclarecimento ao contribuinte

CADASTRO ATUALIZADO EM :14/07/2020 -
14:43:43

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CNPJ: 19.554.904/0001-97 INSCRIÇÃO ESTADUAL - CCE : 10.589.476-1

NOME EMPRESARIAL:

ROTA SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA ME

CONTRIBUINTE?

SIM

NOME FANTASIA:

ROTA

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

LOGRADOURO:

AVENIDA ZOROASTRO ARTIAGA

NÚMERO: QUADRA: LOTE: COMPLEMENTO:

SN 09 48 SALA 2 ESQUINA VIELA
H

BAIRRO:

VILA CRUZEIRO DO SUL

MUNICÍPIO:

APARECIDA DE GOIANIA

UF:

GO

CEP:

74917196

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ATIVIDADE ECONÔMICA:

P. M. Juina
Fis. 92
Rub. 10

Figs.

Rut

4781400 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS

000000

222

100-000-000

MICRO EPP/SIMPLES NACIONAL

ATIVO - HABILITADO

SITUAÇÃO

DATA DE CADASTRAMENTO:

28/01/2014

NF-E:

OBSERVAÇÕES

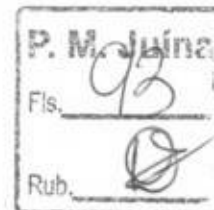
* O CAMPO DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL, REFERE-SE AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL REALIZADA ANTES DE 04/2009 ATÉ A PRESENTE DATA.

DATA DA CONSULTA: 14/07/2020 14:43:43

Acessar cadastro de outro Estado - Nota de esclarecimento ao contribuinte



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ROTA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 19.554.904/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:32:49 do dia 29/06/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/12/2020.

Código de controle da certidão: **525F.3787.E5A5.8386**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS



CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 24889341

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

ROTA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

CNPJ

19.554.904/0001-97

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.486.429.446

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 29 JUNHO DE 2020

HORA: 11:31:49:1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.554.904/0001-97

Razão

ROTA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOS

Social:

Endereço:

AV ZOROASTRO ARTIAGA SN QD 09 LT 48 SL 2 / VILA CRUZEIRO
DO SU / APARECIDA DE GOIANIA / GO / 74917-196

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2020 a 17/07/2020

Certificação Número: 2020032003342848551242

Informação obtida em 29/06/2020 11:35:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

CERTIDÃO NÚMERO 1241018

DADOS DO CONTRIBUINTE:

SUJEITO PASSIVO: **ROTA SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS**

CPF/CNPJ: **19554904000197**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **0**

ENDEREÇO: **AVENIDA ZOROASTRO ARTIAGA, SALA 02, Qd. 009, Lt. 0047, Bairro: VILA CRUZEIRO DO SUL, APARECIDA DE GOIANIA - GO**

CERTIDÃO E FUNDAMENTO

Certifica-se, nos termos dos artigos 367 e 368 da Lei Complementar Municipal nº 046/2011, para os fins de direito, que o sujeito passivo não possui pendência em seu nome e/ou imóvel acima citado, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS, até a presente

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal lançar e cobrar quaisquer dívidas tributárias de responsabilidade do sujeito passivo acima epigrafado, que vierem a ser apuradas e constituídas.

Finalidade:

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Quarta-feira 29 Julho 2020.

EMITIDA: Segunda-feira 29 Junho 2020 às 11:21:19

Código de Validação: 126961241018

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal :www.aparecida.go.gov.br e/ou através do QRCode

QRCode





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

P. M. Juína
Fls. 92
Rub. 19

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROTA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.554.904/0001-97

Certidão nº: 14965247/2020

Expedição: 29/06/2020, às 11:39:01

Validade: 25/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROTA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.554.904/0001-97**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

N.
o : **109297980163**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que, na COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, NADA CONSTA **contra:**

Requerente : ROTA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA

CNPJ : 19554904000197

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a **informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109297980163**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 29 de junho de 2020, às 11:26:51
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 29 de junho de 2020



Compras Saude Juina <comprassaudejuina@gmail.com>

**ROTA HOSPITALAR - DOCUMENTOS FALTARAM**

1 mensagem

César <vendas@rotahospitalar.com.br>
Para: comprassaudejuina@gmail.com

14 de julho de 2020 16:27

BOA TARDE!

SEGUEM DOCUMENTOS

DADOS BANCARIOS
BANCO DO BRASIL
CONTA CORRENTE 4198-X

ROTA HOSPITALAR

De: "César" <vendas@rotahospitalar.com.br>
Enviada: 2020/07/13 13:19:55
Para: comprassaudejuina@gmail.com
Assunto: RE: ROTA HOSPITALAR - COTAÇÃO OXIMETRO E TERMOMETRO

BOA TARDE!

SEGUE COTAÇÃO.

De: "César" <vendas@rotahospitalar.com.br>
Enviada: 2020/07/10 17:13:58
Para: comprassaudejuina@gmail.com
Assunto: RE: ROTA HOSPITALAR - COTAÇÃO OXIMETRO E TERMOMETRO

BOA TARDE!

SEGUE COTAÇÃO CORRIGIDA.

De: "César" <vendas@rotahospitalar.com.br>
Enviada: 2020/07/08 17:42:26
Para: comprassaudejuina@gmail.com
Assunto: ROTA HOSPITALAR - COTAÇÃO OXIMETRO E TERMOMETRO

BOA TARDE!

SEGUE COTAÇÃO SOLICITADA

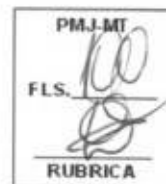
ROTA HOSPITALAR
CNPJ 19.554.904/0001-97

2 anexos

CARTAO CNPJ 09-07-2020.pdf



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE OXÍMETRO DE DEDO E TERMOMETRO INFRAVERMELHO LASER DIGITAL PARA ATENDER O PLANO DE COMBATE AO COVID-19, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO.”


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Departamento de Licitações

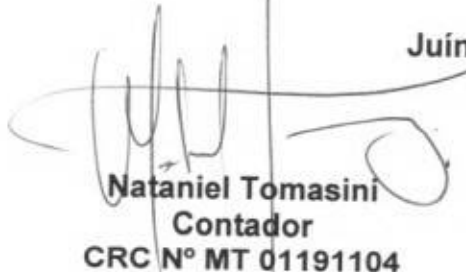
Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

DOTAÇÃO: 3216 – 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 – ACOES SAUDE P/ ENFENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

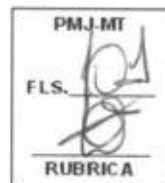
() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Juína-MT, 22 de julho de 2020.


Nataniel Tomasini
Contador
CRC N° MT 01191104



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE OXÍMETRO DE DEDO E TERMOMETRO INFRAVERMELHO LASER DIGITAL PARA ATENDER O PLANO DE COMBATE AO COVID-19, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO."**

DOTAÇÃO: 3216 – 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 – ACOES SAUDE P/ ENFENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

Atenciosamente,

JUINA – MT, 22 de julho de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 102
RUBRICA

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE OXÍMETRO DE DEDO E TERMOMETRO INFRAVERMELHO LASER DIGITAL PARA ATENDER O PLANO DE COMBATE AO COVID-19, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO N° ____/2020 que fazem o Município de Juína-MT e _____:

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE OXÍMETRO DE DEDO E TERMOMETRO INFRAVERMELHO LASER DIGITAL PARA ATENDER O PLANO DE COMBATE AO COVID-19, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 103
RUBRICA

DO OBJETO

- 1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE OXÍMETRO DE DEDO E TERMOMETRO INFRAVERMELHO LASER DIGITAL PARA ATENDER O PLANO DE COMBATE AO COVID-19, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO, com base no Processo n.º ____/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE OXÍMETRO DE DEDO E TERMOMETRO INFRAVERMELHO LASER DIGITAL PARA ATENDER O PLANO DE COMBATE AO COVID-19, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO, não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo para a aquisição de termômetro digital e oxímetro de dedo, seguem na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNI	TOTAL
				R\$	R\$

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ _____.
(_____).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é (....), com início em de de 2020 e com término previsto para de de 2020, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA

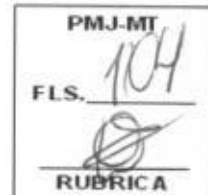
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

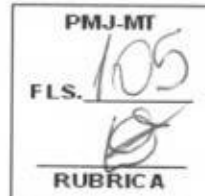
DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais de condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

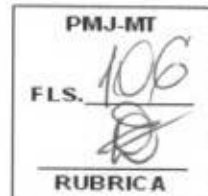
$$M = V (1 + I_0)$$



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
10	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 107
RUBRICA

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

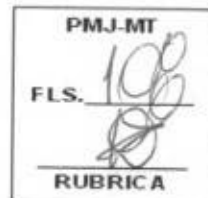
CLÁUSULA SÉTIMA



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

DOTAÇÃO: 3216 – 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 – ACOES SAUDE P/ ENFENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos produtos/equipamentos de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos produtos/equipamentos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 109
RUBRICA

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os produtos/equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos produtos/equipamentos fornecidos;

9.1.3.1 Recusar produtos/equipamentos que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos produtos/equipamentos, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 110
RUBRICA

as às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

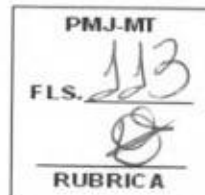
11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

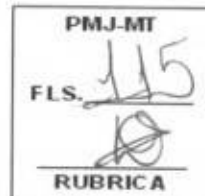
11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

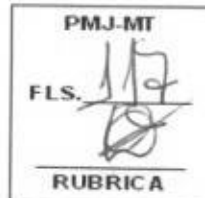
17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE OXÍMETRO DE DEDO E TERMOMETRO INFRAVERMELHO LASER DIGITAL PARA ATENDER O PLANO DE COMBATE AO COVID-19, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, ____ de ____ de 2020.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____
CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º _____

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____

CPF/MF N.º _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 118
RUBRICA

Comunicado Interno nº 251/2020/Depº. de Licitação

Juína-MT, 22 de JULHO de 2020.

A Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico.

Senhor Dr. Assessor Jurídico.

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 266-2020, sob a modalidade de DISPENSA – Nº 097/2020, referente ao objeto:

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE OXÍMETRO DE DEDO E TERMOMETRO INFRAVERMELHO LASER DIGITAL PARA ATENDER O PLANO DE COMBATE AO COVID-19, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO

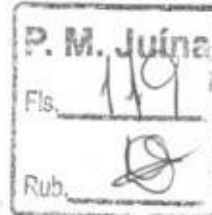
Para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento respeitosamente,


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente CPL
Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 266/2020;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA;
AQUISIÇÃO OXÍMETRO DE DEDO E TERMOMETRO INFRAVERMELHO;
RELACIONADO AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19;
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: REQUISITANTE;
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, oriunda do Secretário Municipal de Finanças e Administração, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade de dispensa licitação ou não, para a aquisição de equipamentos hospitalares, OXÍMETRO DE DEDO e TERMÔMETRO INFRAVERMELHO LASER DIGITAL, visando atender o Plano de contenção e enfrentamento ao Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 194/2020 - Dispensa - Coord. Compras, datado de 22 de julho de 2020, da Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, cuja cópia encontra-se encartada as fls., dos autos.

Inicialmente, foi informado a Procuradoria Geral do Município, pelo Secretário Municipal Solicitante que, segundo a Secretária Municipal de Saúde, a teor do Comunicado Interno n.º 194/2020 - Dispensa - Coord. Compras, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, trata-se de equipamentos hospitalares de extrema necessidade, que devem ser adquiridos/contratados pela Administração Pública Municipal, em circunstâncias de urgência, especificamente, para atender as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 403/2020.

Ademais, presta informações que a Pandemia causada pelo Novo Coronavírus COVID-19, surgiu em dezembro de 2019, na província de Hubei, no centro da China. Este vírus, já se alastrou por mais de 150 países e territórios, nos 05 (cinco) Continentes. E que a nova doença que o vírus provoca é uma infecção respiratória que começa com sintomas como febre e tosse seca e, ao fim de uma



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



semana, pode provocar falta de ar. Cerca de 80% dos casos são leves, e 5%, graves. Outrossim, informa que o Ministério da Saúde já confirmou 2.159.654 casos de infectados pelo Novo Coronavírus COVID-19 no Brasil até a data de 22 de julho de 2020, sendo que foram registradas 81.487 mortes provocadas pela Covid-19. No Município de Juína-MT até o dia 21 de julho de 2020 foram registrados 155 casos confirmados, 124 pacientes recuperados e 15 óbitos pela COVID-19.

Em sua justificativa, a Secretária Municipal Requisitante, esclarece que, quando uma pandemia instala-se as Unidades de Saúde, principalmente, as municipais, estão na linha de frente e tem uma responsabilidade crucial na proteção à saúde da população e, inclusive, dos próprios profissionais da área de saúde. O objetivo também é sabido, quer seja, que o Município esteja preparado ou se prepare para uma resposta efetiva e oportuna na contingência da doença, por meio da orientação, dos médicos, enfermeiros servidores técnico-administrativos e colaboradores contratados.

Outrossim, justifica que o Plano de Ações referentes a quatro áreas de atuação, tais como proteção à saúde, recursos e infraestrutura, ensino e investigação, comunicação entre outros, estão relacionadas com ações básicas de higiene pessoal e ambiental, medidas a serem tomadas perante casos suspeitos e outras relativas às atividades e serviços prestados pelas Unidades de Saúde Municipal. Ressaltou-se que o Novo Coronavírus é um vírus respiratório que se espalha pelo contato. Por isso a importância da prática da higiene frequente, e a utilização de insumos, materiais e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, os quais são indispensáveis para a proteção contra o referido vírus.

Outrossim, justifica que os equipamentos solicitados são recomendados pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde onde apontam um Checklist da rede de urgência e emergência para o enfrentamento do COVID-19 e, assim, visando atender essas recomendações foi verificado a necessidade de aquisição dos equipamentos hospitalares Oxímetro de dedo e o Termômetro infravermelho digital.

Ademais, destaca que os equipamentos serão utilizados para atender os pacientes e profissionais da saúde, pois o Oxímetro é utilizado para medir a saturação do oxigênio na corrente sanguínea e a frequência cardíaca, buscando indicar anormalidades informando a necessidade da tomada de decisões pelos profissionais. Por sua vez, o termômetro digital irá informar irregularidades por meio da verificação de temperatura para as devidas orientações aos pacientes e profissionais de saúde. Acrescenta que as informações são provenientes da nova Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA N° 07/2020 que dispõe sobre orientações para a prevenção da transmissão de COVID-19 dentro dos Serviços de Saúde e do Checklist da rede de urgência e emergência que instruem o processo.

Outrossim, participou que o Poder Executivo Municipal já possui alguns itens requisitados/solicitados pela presente peça licitados, mediante Pregões Presenciais, todavia, não em quantidade suficiente para o enfrentamento da Pandemia ocasionada pelo Novo Corona vírus COVID-19, sem cogitar que em razão da



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



referida Pandemia, a maioria das empresas não possuem a quantidade suficiente e disponível para fornecer ao Município, motivo pelo qual a escolha foi pelo menor orçamento e possui os itens necessários para entrega imediata, de modo a evitar a ocorrência de danos e prejuízos irremediáveis e irreparáveis a toda a população Juinense.

Ademais, justifica-se que o Município, no presente caso excepcional, não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, com vistas a adquirir os itens sem comprometer as condições de saúde da população juinense, com dados e prejuízos de natureza irremediáveis e irreversíveis, razão maior a fundamentar e motivar o procedimento de dispensa de licitação.

Em razão do todo justificado, a Secretária Municipal de Saúde, entende que é possível à dispensa do procedimento licitatório, pois os referidos itens estão em falta na grande maioria dos fornecedores, neste caso em particular, tanto com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, quanto no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, no art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, e no art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, tendo em vista que a Municipalidade não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, sem colocar em risco de contágio, bem como de morte, os munícipes radicados no Município de Juína-MT.

Compulsando os autos, vislumbro de forma incontestada a presença da circunstância emergencial e inadiável, no caso que nos ocupamos. É certo e não apenas hipotético, o fato de que a aquisição dos referidos itens hospitalares de uso continuado, estão praticamente relacionados com a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do de Juína-MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, conforme regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020.

Ocorre que, é público e notório que há uma espécie de corrida desenfreada por máscaras descartáveis, álcool em gel, equipamentos, medicamentos e insumos hospitalares – absolutamente compreensível, em tempos como este – associada à necessidade real dos estabelecimentos de saúde. Isso criou um cenário de escassez que impacta diretamente nos preços de toda a cadeia produtiva. Somam-se os efeitos nocivos das medidas de restrição à circulação de bens e pessoas. Não só as máscaras descartáveis, o álcool em gel, equipamentos, medicamentos e insumos hospitalares ficam mais caros, mas o transporte e fornecimento desses bens é bastante dificultado, o que dificulta a sua aquisição pelo procedimento licitatório.

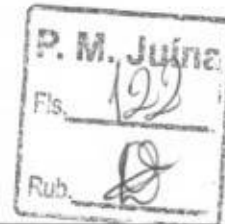
Outrossim, numa análise superficial dos fatos, a Procuradoria Geral do Município, não vislumbra ausência de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, quanto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos, mormente, porque o aumento da demanda ocorreu devido a Pandemia. No entanto, recomenda-se que a Autoridade Competente para declarar a dispensa, antes de empreender esse ato administrativo, analise com mais profundidade, se houve ou não, ausência ou lapso de planejamento por parte da



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Secretaria Municipal de Saúde, no que diz respeito à aquisição dos referidos itens, objeto do presente procedimento, pois ausência ou lapso de planejamento, no dever de licitar, constitui infração funcional.

Nesse diapasão, diante dos fatos, esta Procuradoria Geral do Município, após análise dos documentos que lhe foram trazidos, considera que o objeto da contratação emergencial por si só já descreve a hipótese de caráter geral, constante na legislação em vigor, onde de forma clara e objetiva enquadra-se nas condicionantes necessárias para que seja efetuada a aquisição direta pela forma de dispensa de licitação, constante no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93 e legislações posteriores, assim previsto. *Vide:*

Art. 24. É dispensável a Licitação: (...);

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

(**SUBLINHADO NOSSO**).

No entanto, o caso trazido para análise, vai além da hipótese legal de caráter geral, prevista no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93. Tanto isso é verdade, que foi promulgada a Lei Federal n.º 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória n.º 926/2020, que de modo específico trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Tratando-se, portanto, de norma de caráter específico no que diz respeito ao presente caso. E o art. 4.º, do referido diploma legal, dispõe:

Art. 4.º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020).

Ademais, com amparo na Lei Federal n.º 13.979/2020, foram editados o Decreto Estadual n.º 407/2020 e o Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, do Município de Juína-MT, que, respectivamente, nos arts. 4.º e 3.º, registram as seguintes previsões:

Art. 4.º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fis. 123
Rub. [assinatura]

Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Neste diapasão, e visível que se a Administração Municipal não adquirir os equipamentos hospitalares, em caráter emergencial, causará deficiência na prestação de serviço de saúde no Hospital Municipal e, consequentemente, estará em desconformidade com o Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, causando danos e prejuízos de natureza irremediável e irreparável, para toda a população juinense.

Como pressuposto à contratação direta, temos que está sobejamente demonstrada de modo concreto e efetivo a potencialidade do dano, pois não se trata de urgência simplesmente teórica, pois vislumbra-se uma situação concreta existente. Como se vê, o problema reside na impossibilidade de se aguardar o tempo necessário à realização da modalidade normal e adequada de licitação, ou ainda, empreender providências para a adesão de uma Ata de Registro de Preços com tal finalidade.

Quanto ao outro pressuposto, atendida as recomendações acima entendemos que também está demonstrado. A contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar o risco de desabastecimento de itens de uso obrigatório a ser contratados pela Municipalidade.

Inobstante, adverte esta Procuradoria Geral, que na contratação deve ser observado o preço de mercado, assim como precedida de, no mínimo, 3 (três) pesquisas de preços em empresas do ramo (SE HOVER), que forneçam os referidos itens, a serem contratados pela Administração Municipal, que podem ser pesquisados por telefone e registrado em uma planilha apropriada, requerendo, posteriormente, a formalização da cotação de preços menor para ser integrada ao processo. Por outro lado, não sendo possível a pesquisas de preços, por ser medida excepcional, deverá haver justificativa expressa nos autos do procedimento, conforme dispõe o art. 4.º-E, §§ 2.º e 3.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Outrossim, os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição ou na prestação dos serviços, nos casos de extrema necessidade da contratação, bem como em circunstâncias onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida. E, a teor do art. 4.º-F, da Lei Federal n.º 13.979/2020, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 124
Rub.

cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do *caput*, do art. 7.º, da Constituição Federal (empregar menores).

Do mesmo modo, devem ser observadas pela Administração Municipal na contratação, as disposições do art. 4.º, do § 2.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, que exige que todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na citada Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (*internet*), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3.º, do art. 8.º, da Lei Federal n.º 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e a identificação do presente procedimento de dispensa.

Com efeito, examinada a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cabe deixar ressaltado, que por não estar o presente procedimento de dispensa fundamentado tão somente na hipótese legal de caráter geral, do art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93, mas também no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, ante a sua relação com as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o prazo contratual poderá ser determinado, com a possibilidade de prorrogação do Contrato Administrativo enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Dito isso, é conveniente que a Equipe de Saúde em conjunto com a de Licitações, verifiquem se é necessário alterar a Cláusula contratual que dispõe sobre o prazo contratual.

¹ Art. 8.º (...).

(...).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e,

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Cumprе deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de dispensa de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a legalidade e a regularidade da contratação direta pela forma de dispensa de licitação, ante a comprovada emergência e urgência para a aquisição de equipamentos hospitalares, OXÍMETRO DE DEDO e TERMÔMETRO INFRAVERMELHO LASER DIGITAL, visando atender o Plano de contenção e enfrentamento ao Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 194/2020 - Dispensa - Coord. Compras, datado de 22 de julho de 2020, da Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, OPINO pela possibilidade da dispensa do procedimento licitatório neste caso, a luz da legislação em vigor, forte no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93, bem como nas disposições específicas ao enfrentamento a Pandemia do COVID-19, previstas no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, no art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407/2020 e no art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, do Município de Juína-MT, e suas alterações posteriores.

SUGIRO, ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, que antes de declarar a dispensa de licitação no presente feito, analise junto a Secretária Municipal de Saúde:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



1. Se efetivamente os itens hospitalares a serem adquiridos pelo presente procedimento está relacionado ao Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, sob pena de responsabilidade funcional, caso não sejam; e,

2. Que seja encartado aos autos o Plano de Ações de contenção e enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Por fim, **ALERTAMOS** que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, conforme prevê o art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93. Por outro lado, não sendo possível a pesquisas de preços, por ser medida excepcional, deverá haver justificativa expressa nos autos do procedimento, conforme dispõe o art. 4.º-E, §§ 2.º e 3.º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

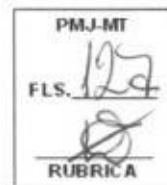
É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, DA ILUSTRÍSSIMA SENHORA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 22 de julho de 2020.

CRISTIANO ZANDONÁ
OAB/MT n.º 16.829
Procurador do Município
Portaria Municipal n.º 9.394/2020
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente “**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE OXÍMETRO DE DEDO E TERMOMETRO INFRAVERMELHO LASER DIGITAL PARA ATENDER O PLANO DE COMBATE AO COVID-19, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO.**”

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

DOTAÇÃO: 3216 – 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 – ACOES SAUDE P/ ENFENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

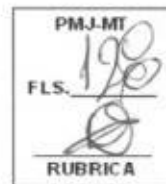
Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 23 de Julho de 2020.

MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



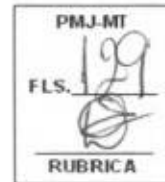
TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **23** dias do mês de **Julho** de **2020**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO e o REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º **097/2020**. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 097/2020

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Marcelo Antonio Alves Garcia, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE OXÍMETRO DE DEDO E TERMOMETRO INFRAVERMELHO LASER DIGITAL PARA ATENDER O PLANO DE COMBATE AO COVID-19, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO”** Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Pessoa Jurídica: **ROTA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, no valor total de **R\$ 28.410,00 (vinte oito mil quatrocentos e dez reais)** uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

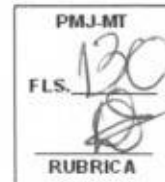
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 23 de Julho de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 097/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 097/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: ROTA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE OXÍMETRO DE DEDO E TERMOMETRO INFRAVERMELHO LASER DIGITAL PARA ATENDER O PLANO DE COMBATE AO COVID-19, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO

ELEMENTO DE DESPESA:

DOTAÇÃO: 3216 – 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 – ACOES SAUDE P/ ENFENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 28.410,00 (vinte oito mil quatrocentos e dez reais)

VIGÊNCIA: 23/07/2020 a 23/10/2020

DATA DO RECONHECIMENTO: 23/07/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 23/07/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 097/2020** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **23.07.2020 à 07.08.2020**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fê.

Juina/MT, 23 de Julho de 2020.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICÍPIO DE JUÍNA

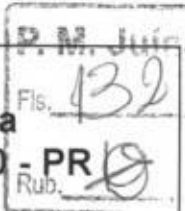
CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 97 / 2020



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

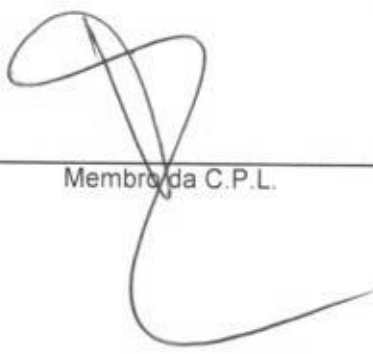
01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 97 / 2020
- b) Modalidade: Dispensa
- c) Data da Homologação: 23/07/2020
- d) Data da Adjudicação: 23/07/2020
- e) Objeto da Licitação: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE OXÍMETRO DE DEDO E TERMOMETRO INFRAVERMELHO LASER DIGITAL PARA ATENDER O PLANO DE COMBATE AO COVID-19, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO."
- f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
43791 -	ROTA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	19.554.904/0001-97	2	R\$ 18.240,00
43791 -	ROTA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	19.554.904/0001-97	2	R\$ 10.170,00
Total de itens: 4				R\$ 28.410,00

JUÍNA-MT, quinta-feira, 23 de julho de 2020.


Presidente C. P. L.
Prefeitura Municipal de Juína/MT


Membro da C.P.L.


Membro da C.P.L.



Estado do Mato Grosso

MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 97 / 2020 - PR

Fis. 133

Rub. PR

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: ROTA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

CNPJ: 19.554.904/0001-97

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
TERMOMETRO CLINICO POR ENFRAVERMELHO TIPO COM CONTATO	465576	R\$ 10.170,00
OXIMETRO DIGITAL DE DEDO (O OXIMETRO PODE SER USADO PARA MEDIR A SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO E A TAXA DE PULSO ATRAVÉS DO DEDO)	473242	R\$ 18.240,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 28.410,00

Total do Vencedor: R\$ 28.410,00



Estado do Mato Grosso

MUNICÍPIO DE JUÍNA

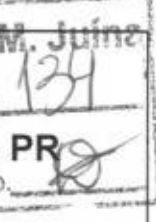
CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 97 / 2020 - PR

Rub. 

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 97 / 2020

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 23/07/2020

d) Objeto da Licitação: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE OXÍMETRO DE DEDO E TERMOMETRO INFRAVERMELHO LASER DIGITAL PARA ATENDER O PLANO DE COMBATE AO COVID-19, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO."

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
43791 -	ROTA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	19.554.904/0001-97	2	R\$ 28.410,00
			2	R\$ 28.410,00

JUÍNA-MT, quinta-feira, 23 de julho de 2020.


ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. 135

RUBRICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 183/2020

DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO DE ELETROCARDIOGRAFO 12 CANAIS CARDIOCARE 2000, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO PARA ALA COVID-19 Nº 098/2020 que fazem o Município de Juína-MT e **ROTA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME:**

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, **ROTA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.554.904/0001-97, com sede na Av. Zoroastro Artiaga, n.º S/N, Bairro Aparecida de Goiânia, no Município de Goiás-GO, neste ato representada por seu Representante Legal, CAMILE PRADO DE AZEVEDO VIEIRA, brasileiro/a, casada, empresária, portador/a da Cédula de Identidade n.º 3775710, SSP/GO, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 863.011.871-72, residente e domiciliado/a no Município de Goiânia-GO, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO DE ELETROCARDIOGRAFO 12 CANAIS CARDIOCARE 2000, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO PARA ALA COVID-19, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 136
RUBRICA

DO OBJETO

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO DE ELETROCARDIOGRAFO 12 CANAIS CARDIOCARE 2000, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO PARA ALA COVID-19, com base no Processo n.º 097/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. . O objeto deste contrato é a DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO DE ELETROCARDIOGRAFO 12 CANAIS CARDIOCARE 2000, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO PARA ALA COVID-19, não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo para a aquisição de eletrocardiografo , seguem na tabela abaixo:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNI	TOTAL
1	10648	ELETROCARDIOGRAFO	1,00	UNIDADE	R\$ 8.870,00	R\$ 8.870,00

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ 8.870,00 (oito mil oitocentos e setenta reais).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 06 (seis) meses, com início em **24 de julho de 2020** e com término previsto para **24 de janeiro de 2021**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 137
RUBRICA

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 138
RUBRICA

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais de condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (1 + I_0)$$



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 139
RUBRICA

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
IO	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 141
RUBRICA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

DOTAÇÃO: 3818 – 03.110.10.122.0022.2342.449052000000 – ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

Fonte: 0146074000 – Acoes de saúde para o enfrentamento do Coronavirus – COVID 19

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos produtos/equipamentos de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequenciais jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos produtos/equipamentos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação, do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 142
RUBRICA

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os produtos/equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos produtos/equipamentos fornecidos;

9.1.3.1 Recusar produtos/equipamentos que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos produtos/equipamentos, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 143
RUBRICA

as às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 144
RUBRICA

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 145
RUBRICA

DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 146
RUBRICA

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 147
RUBRICA

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 148
RUBRICA

da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 149
RUBRICA

ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 150
RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

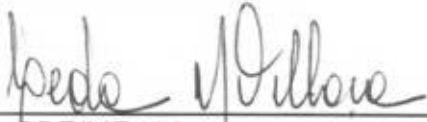
18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO DE ELETROCARDIOGRAFO 12 CANAIS CARDIOCARE 2000, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO PARA ALA COVID-19", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, 24 de julho de 2020.


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal


ROTA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME
CNPJ/CPF/MF N.º 19.554.904/0001-97
CONTRATADA
CAMILÉ PRADO DE AZEVEDO VIEIRA
Representante Legal
CPF/MF N.º 863.011.871-72

TESTEMUNHAS:


CPF/MF N.º _____


CPF/MF N.º _____



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
CNPJ: 15.359.201/0001.57
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300
www.juina.mt.gov.br

P. M. JUÍNA
Fls. 151
Rub. 2

Nota de pré-empenho nº: 8029/2020

Data do pré-empenho: 23/07/2020

Status: Liberado

Processo:

Especificação: DISPENSA 97/2020 - CONT. ADM. C/C. 624050-2 - AQUISIÇÃO DE OXÍMETRO DE DEDO E TERMOMETRO INFRAVERMELHO LASER DIGITAL PARA ATENDER O PLANO DE COMBATE AO COVID-19, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO."

Credor: 43791 - ROTA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

CNPJ/CPF: 19.554.904/0001.97

Endereço: AV ZOROASTRO ARTIAGA

Nº:

Cidade: APARECIDA DE GOIANIA

UF: GO

CEP: 74.917.196

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Telefone: (062) 3259-8034

Fax:

Banco: Banco do Brasil S.A.

Agência: 4198-X

Conta: 16417-8

Dotacao:	3216	- ACOES DE SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19
Orgão:	03	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade:	110	- FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE
Função:	10	- SAUDE
Sub-função:	122	- ADMINISTRACAO GERAL
Programa:	0022	- GESTÃO DO SANEAMENTO AMBIENTAL
Projeto/Atividade:	2342	- ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19
Natureza Despesa:	3390.30.00.00.00	- MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	146074000	- Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID

Sub-Elemento: 36 - - MATERIAL HOSPITALAR

Item/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total com desc
465576 TERMOMETRO CLINICO POR ENFRAVERMELHO TIPO COM CONTATO	UNIDADE	30,0000	R\$339,0000	R\$ 10.170,00
473242 OXIMETRO DIGITAL DE DEDO (O OXIMETRO PODE SER USADO PARA MEDIR A SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO E A TAXA DE PULSO ATRAVÉS DO DEDO)	UNIDADE	80,0000	R\$228,0000	R\$ 18.240,00

Valor total dos itens: R\$ 28.410,00

Saldo da dotação: R\$ 1.311.501,01

Valor reservado: R\$ 28.410,00

Saldo reservado: R\$ 37.920,00

Valor a reservar: R\$ 1.273.581,01

Valor total dos itens: R\$ 28.410,00

Valor a ser empenhado: R\$ 28.410,00

Valor por extenso: Vinte e oito mil, quatrocentos e dez Reais

Obs.:

Leda Maria da S. Villça
Leda Maria da S. Villça
Sec. Mun. de Saúde de Juína-MT
Portaria nº 004/2017

Autorizo que sejam efetuadas as despesas acima relacionadas tendo o total de R\$ 28.410,00 valor este, utilizado para custeio da Licitação Dispensa 00097/2020 utilizando-se dos comprovantes cabíveis.

JUÍNA, 23 de julho, de 2020

Marcelo A. Alys Garcia
Marcelo A. Alys Garcia
Secretário de Finanças e ADM.
Portaria nº 003/2017

173, de 27 de maio de 2020, vosso ato de posse foi suspenso em virtude do parecer emanado da Associação Matogrossense dos Municípios, tendo Vossa Senhoria tomado conhecimento através do Ofício nº 265/2020, de 17 de junho de 2020 enviado para o endereço eletrônico welltontrn@gmail.com:

CONSIDERANDO que após uma consulta formal realizada junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso tivemos Parecer Técnico favorável sobre a posse do Procurador Municipal, visto que o Edital de Convocação foi publicado anteriormente à sanção da Lei Complementar nº 173/2020;

CONSIDERANDO o Ofício nº 309/2020, de 07 de julho de 2020, enviado para o endereço eletrônico welltontrn@gmail.com no dia 07/07/2020 dando ciência sobre o referido parecer do TCE/MT e, assim, noticiando Vossa Senhoria sobre imediata posse no cargo pretendido;

CONSIDERANDO que após várias tentativas infrutíferas de contato (via e-mail, WhatsApp e telefone – 65 9 9245-5801) não houve qualquer manifestação sobre o interesse ou não na posse para o cargo de Procurador Municipal e, para que não reste dúvida sobre a conduta desta Administração, bem como não venha a ser alegado qualquer tipo de prejuízo ao candidato apto para a posse;

NOTIFICAMOS para que compareça no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para tomar posse e entrar em exercício junto a essa administração, sob pena do silêncio caracterizar desistência tácita à posse no cargo de Procurador Municipal de Itauba/MT.

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 097/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 097/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

GROSSO,

CONTRATADO: ROTA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE OXÍMETRO DE DEDO E TERMÔMETRO INFRAVERMELHO LASER DIGITAL PARA ATENDER O PLANO DE COMBATE AO COVID-19. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO

ELEMENTO DE DESPESA:
DOTAÇÃO: 3216 – 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 – ACOES SAUDE PI ENFENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 28.410,00 (vinte oito mil quatrocentos e dez reais)

VIGÊNCIA: 23/07/2020 a 23/10/2020

DATA DO RECONHECIMENTO: 23/07/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 23/07/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT

AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP – Nº

086/2019

O Município de Juína-MT, através de Excelentíssimo Prefeito Municipal **REVOGA** as publicações do Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE SAÚDE E LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - LTCAT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, antes da sessão de abertura. Tal ato justifica-se de acordo aos interesses públicos, revogando e anulando qualquer ato que possa se tornar lesivos aos interesses da administração.

Juína-MT, 06 de Julho de 2020.

Publique-se
Notifique-se
Cumpra-se

Altir Antonio Peruzzo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT

AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP – Nº

061/2020

EXCLUSIVO PARA ME/EPP CONFORME LEI 123/2006 E 147/2014

O Município de Juína-MT, através de Excelentíssimo Prefeito Municipal **REVOGA** as publicações do Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR HORA/TRABALHADA DE ENTREVISTADOR SOCIAL, FACILITADORES (AS) DE OFICINAS DE CONVÍVIO (ESPORTE E LAZER, CAPOEIRA, RECREAÇÃO E TRABALHOS ARTESANAIS) E FACILITADORES DE OFICINAS DO PETI, PARA DESENVOLVIMENTO DE TRABALHO NOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS), antes da sessão de abertura. Tal ato justifica-se de acordo aos interesses públicos, revogando e anulando qualquer ato que possa se tornar lesivos aos interesses da administração.

Juína-MT, 22 de Julho de 2020.

Publique-se
Notifique-se
Cumpra-se

Altir Antonio Peruzzo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP – Nº 071/2020

O Município de Juína-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 9.111/2020, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS COM OPERADOR POR HORA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, estando a sessão pública para o dia **10 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 10:00 HORAS**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br.

Juína-MT, 23 de Julho de 2020.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

ATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE, com CNPJ: 24.772.246/0001-40, localizada na Av. América do Sul, nº 2.500-S, Bairro Parque dos Buritis, Município de Lucas do Rio Verde-MT, vem por meio deste tornar público o requerimento de Licença de Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAMAM/LRV para as atividades de: "construção, pavimentação, conservação de vias públicas e/ou drenagem urbana (galerias de águas pluviais subterrâneas e/ou superficiais)" da Obra de Pavimentação da Avenida da Produção, Avenida da Fé e um trecho da Rua Belo Horizonte, localizado no Loteamento Industrial IV – Zona Urbana, neste Município.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/2020

CREDOR: BASCEL SOLUÇÕES LTDA

DATA: 23/07/2020

VIGÊNCIA: 23/10/2020

VALOR: R\$ 22.020,00

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E TESTE RÁPIDO DE COVID-19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUCAS DO RIO VERDE - MT.

FLORI LUIZ BINOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/2020

CREDOR: JM DE PAULA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

DATA: 23/07/2020

VIGÊNCIA: 23/10/2020

VALOR: R\$ 7.727,40

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE